



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei:70/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 05/05/25 - 27/80

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

EFEO

RELATOR:

Renaldo

DATA:

16/05/25

RELATOR:

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 35 / 25 / 25

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 3290 / 25

30 / 30 / 25
Em 2.ª Disc. e Vot. : 30 / 30 / 25

Autógrafo N.º 71 : / /

Ofício N.º 309 em 01/07/25

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 28 / 07 / 25

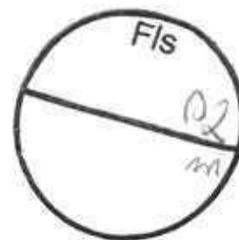
Publicada em: 28 / 07 / 25

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 29 de abril de 2025.

MENSAGEM N.º 32/ 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e da Lei Orgânica do Município de Itapeva, apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva, para o exercício financeiro de 2026.

Integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o **ANEXO DE METAS FISCAIS (ANEXO I – composto de 10 (dez) demonstrativos) conforme se segue:**

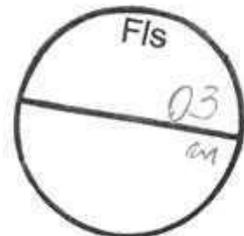
- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2026, 2027 e 2028);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (compara as metas fiscais previstas na LDO/2024 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);
- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2026, 2027 e 2028 com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025);
- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido** (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2022, 2023 e 2024);
- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** (exercícios de 2022, 2023 e 2024, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- **Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS** (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2025 a 2099);
- **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
04
m

Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);

- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** (tabela informada sem valores, visto que para 2026 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **ANEXO DE RISCOS FISCAIS** (campo com valores em branco, visto que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2026).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

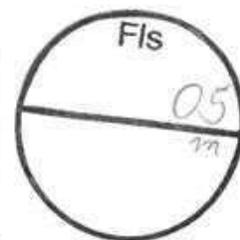
ADRIANA DUCH MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:1759373859
NO. CDBA: 0182PQ3AM. Certificado Conferência: DUA 103299520132. CDP-Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRE. QUANTO ao CPF AS. O mesmo é emitido por ADRIANA DUCH MACHADO:1759373859
Razão Social e endereço do emitente:
Localização:
Data: 2025.04.30 14:18:53-0370P
Versão: 2025.1.0



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI 70/2025

ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

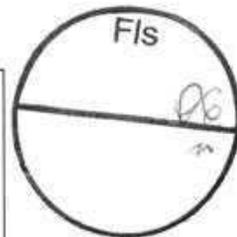
Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

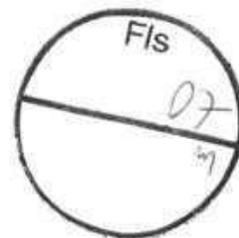


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º. A lei orçamentária para o ano de 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em partes, das tabelas de resultados fiscais de que trata o artigo.

§ 2º. O anexo da Lei orçamentária anual de que trata o art. 5º, I, da Lei complementar nº.101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

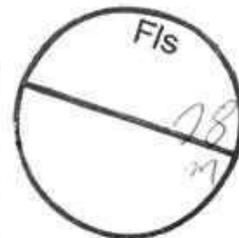


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

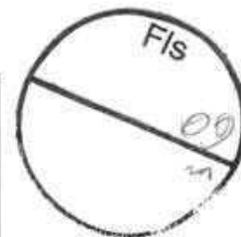


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

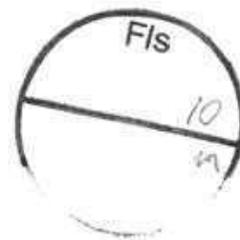
§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

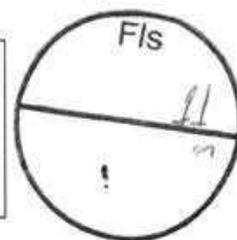
CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I- Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

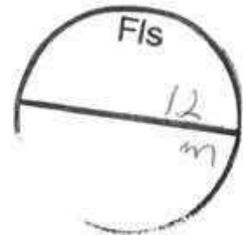
- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

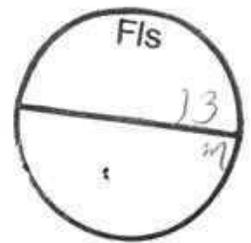
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

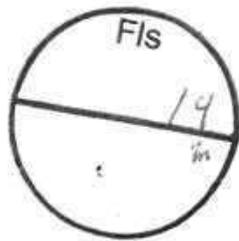


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

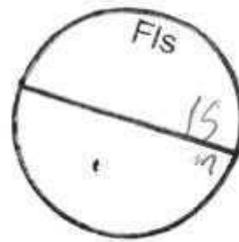
§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

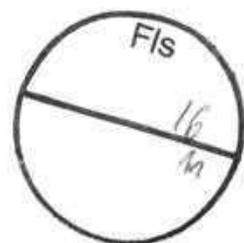


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

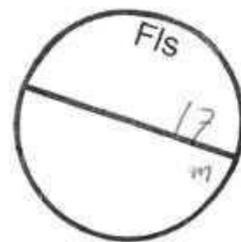
Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

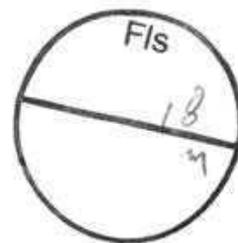


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – no prazo máximo de centos e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas às propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

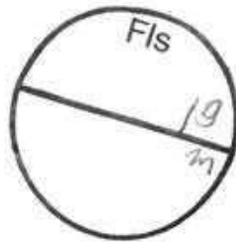
§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, desse mesmo artigo.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

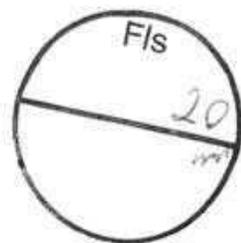


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a

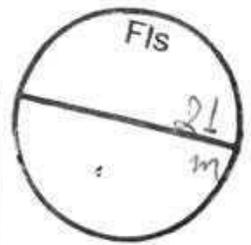


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cícero Marques, 29 de abril de 2025.

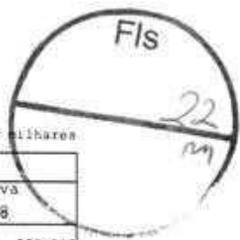
ADRIANA DUCH MACHADO:1759
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:1759373859
END: Caixa: 04102-9000, 04110-000, Conf. 041
123328000132, DU-Secretaria de Receita Federal
20 (Brasil - ITR, DU-RETS e-CPF AJ, COHEN branco)
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:1759373859
Assin: Eu sou o autor desse documento
Localizador:
Data: 2025.04.30 14:01:53-0370
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026



(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

RF, Art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	93.595	79.250	79.250	79.250	79.250
Impostos	87.280	72.750	72.750	72.750	72.750
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	14.864	17.000	17.000	17.000	17.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	17.731	6.800	6.800	6.800	6.800
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.291	30.000	30.000	30.000	30.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.394	18.950	18.950	18.950	18.950
Taxas	6.315	6.500	6.500	6.500	6.500
Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.169	4.200	4.200	4.200	4.200
Pela prestação de serviços	2.146	2.300	2.300	2.300	2.300
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.485	5.700	5.700	5.700	5.700
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.485	5.700	5.700	5.700	5.700
RECEITA PATRIMONIAL	7.865	3.960	3.960	3.960	3.960
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.361	3.400	3.400	3.400	3.400
Demais Receitas Patrimoniais	5.504	560	560	560	560
Receita agropecuária	47	30	30	30	30
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	152	160	160	160	160
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	491.075	496.248	496.248	496.248	496.248
Transferências da União	181.912	187.780	187.780	187.780	187.780
Fundo de Participação dos Municípios	87.208	92.900	92.900	92.900	92.900
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	6.147	6.300	6.300	6.300	6.300
Cota-parte do IOP/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	88.557	88.580	88.580	88.580	88.580
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	66.624	70.700	70.700	70.700	70.700
Transferência de Salário-Educação (FNDE)	8.973	8.600	8.600	8.600	8.600
Demais Transferências do FNDE	3.453	3.930	3.930	3.930	3.930
Transferências do FNAS	4.101	2.600	2.600	2.600	2.600
Demais Transferências da União	5.401	2.750	2.750	2.750	2.750
Transferências dos Estados	151.312	145.582	145.582	145.582	145.582
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	120.399	119.000	119.000	119.000	119.000
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	29.624	31.500	31.500	31.500	31.500
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Ind. e Exportações	925	770	770	770	770
Transferência Financeira da CIDE	100	104	104	104	104
Demais Transferências dos Estados	267	204	204	204	204
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	116.197	118.000	118.000	118.000	118.000
Transferências de Instituições Privadas	401	16	16	16	16
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	41.253	44.870	44.870	44.870	44.870
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	14.424	14.081	14.081	14.081	14.081
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	50.798	47.114	47.114	47.114	47.114
RECEITAS DE CAPITAL	3.384	7.523	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.384	7.523	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	566.229	559.838	552.315	552.315	552.315
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	477.348				

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
MIZO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

RF, Art. 4º, § 2º, inciso II

Fis
34
m

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: A reestimativa da receita para o exercício de 2025 foi realizada com base na execução orçamentária observada nos primeiros meses do exercício, bem como na análise comparativa com os dados realizados em 2024, considerando a sazonalidade e os padrões de arrecadação.

Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, a projeção das receitas foi elaborada a partir dos valores correntes de 2025, acrescidos da variação esperada do Produto Interno Bruto (PIB), aplicada especialmente sobre as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais de estados e da União, conforme diretrizes da metodologia de cálculo da LDO 2026.

BDO Paulista CNAS LTDA www.cnas.com.br

Quadro II

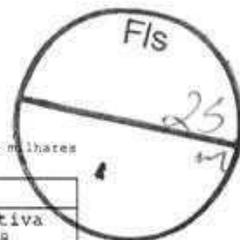
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPFS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

RF, art. 4º, § 2º, inciso II

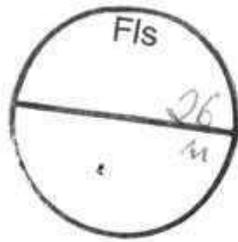
R\$ milhares



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	506.287	523.600	523.600	523.600	523.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	218.512	230.626	230.626	230.626	230.626
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	287.775	292.972	292.972	292.972	292.972
DESPESAS DE CAPITAL	34.752	36.238	26.735	26.735	26.735
4 Investimentos	31.726	33.203	23.700	23.700	23.700
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.026	3.035	3.035	3.035	3.035
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	15.775	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	556.814	559.838	550.335	550.335	550.335

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

RP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Dados Utilizados

Os valores pagos utilizados como base para projeção foram extraídos do Balanço Orçamentário - Anexo 12 Consolidado, refletindo a execução orçamentária efetiva.

Reestimativa para o Exercício de 2025

A reestimativa das despesas para o exercício de 2025 foi realizada considerando a frustração de receitas observada no primeiro trimestre de 2025, ajustando os valores projetados inicialmente à nova realidade fiscal.

Projeção para o Exercício de 2026 e Anos Subsequentes

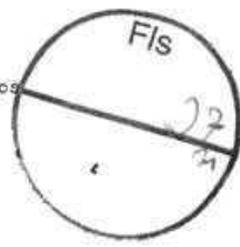
Para o exercício de 2026 e os demais anos do período de planejamento, foi aplicada uma atualização com base no valor corrente das despesas, não considerando a inflação que será feita automaticamente para o Anexo de Metas Fiscais.

MLDO Despesa - Conan LTDA - www.conan.com.br

Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2026

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros.
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II.

R\$ milhares



Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	25.297	23.856	20.739	17.615	15.113	12.621
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	19.262	16.683	13.566	10.718	8.216	5.724
Emprestimos	1.078	722	366	10	0	0
Internos	1.078	722	366	10	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas:	18.184	15.961	13.200	10.708	8.216	5.724
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	18.184	15.961	13.200	10.708	8.216	5.724
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.375	6.897	6.897	6.897	6.897	6.897
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	650	276	276	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	14.910	19.879	19.879	19.879	19.879	19.879
Disponibilidade de Caixa	13.278	16.672	16.672	16.672	16.672	16.672
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.531	32.209	32.209	32.209	32.209	32.209
(-) Restos a Pagar processados	8.360	11.989	11.989	11.989	11.989	11.989
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	2.893	3.548	3.548	3.548	3.548	3.548
Demais Haveres Financeiros	1.632	3.207	3.207	3.207	3.207	3.207
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	10.377	3.977	860	-2.264	-4.766	-7.258

*FONTE: CN - DIFPRE - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

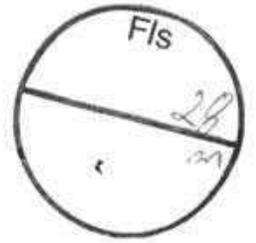
ML00 - IZIDE - Conam LTDA - www.conam.com.br

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRATIDOS DO ANEXO 2 LRF 2 SEMESTRE DE 2.024.

MDO dívida - Conan LTDA - www.conan.com.br

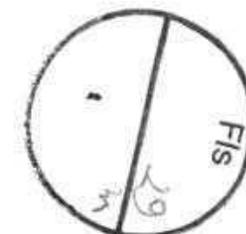
Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMP - Demonstrativo I (LRP, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/(a+b))	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/(b+c))	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/(c+d))
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	579.985	552.315	99,9998	604.461	552.315	99,9999	627.914	552.315	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Receitas Primárias Correntes	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.220	79.250	14,3486	86.732	79.250	14,3486	90.097	79.250	14,3486
Transferências Correntes	471.635	449.134	81,3183	491.538	449.134	81,3183	510.610	449.134	81,3184
Demais Receitas Primárias Correntes	21.559	20.531	3,7172	22.469	20.531	3,7172	23.341	20.531	3,7172
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	577.906	550.335	99,6414	602.294	550.335	99,6414	625.663	550.335	99,6414
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	574.717	547.298	99,0915	598.970	547.298	99,0915	622.210	547.298	99,0915
Despesas primárias Correntes	549.830	523.598	94,8006	573.033	523.598	94,8006	595.266	523.598	94,8005
Pessoal e Encargos Sociais	242.180	230.626	41,7562	252.400	230.626	41,7562	262.193	230.626	41,7562
Outras Despesas Correntes	307.649	292.972	53,0442	320.632	292.972	53,0442	333.073	292.972	53,0443
Despesas Primárias de Capital	24.887	23.700	4,2910	25.937	23.700	4,2909	26.943	23.700	4,2909
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.216	58.296	10,5547	63.799	58.296	11,0001	66.275	58.296	11,4270
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.774	49.304	8,9268	53.958	49.304	9,3033	56.052	49.304	9,6643
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-III)	1.698	1.617	0,2928	1.769	1.617	0,2927	1.838	1.617	0,2927
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.867	-9.397	-1,7012	-10.284	-9.397	-1,7731	-10.683	-9.397	-1,8419
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	3.570	3.400	0,6155	3.721	3.400	0,6416	3.865	3.400	0,6664
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2	2	0,0003	2	2	0,0003	2	2	0,0003
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.497	17.615	3,1892	16.539	15.113	2,7362	14.348	12.621	2,2856
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.377	-2.264	-0,4098	-5.215	-4.766	-0,8628	-8.251	-7.258	-1,3140
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.280	3.124	0,5655	2.738	2.502	0,4530	2.833	2.492	0,4512

RGD0 Tabela 1 - CCMSP LTDA - www.ccmam.com.br



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

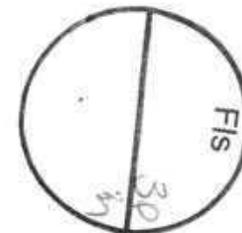
Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MDG - Tabela 1 - Címac LTDA - www.cimac.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

MDF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	457.393	95,8196	566.229	100,6012	108.836	23,7949
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	450.410	94,3567	563.868	100,1817	113.458	25,1899
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	457.393	95,8196	556.814	98,9284	99.421	21,7364
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	454.438	95,2005	553.788	98,3908	99.350	21,8622
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-4.028	-0,8438	10.080	1,7909	14.108	-350,2483
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.007	4,8197	23.856	4,2384	849	3,6902
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.698	-3,7075	3.977	0,7065	21.675	-122,4715
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.884	0,6041	6.400	1,1370	3.516	121,9140

Nota: Excluída a coluna VPB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos da LDO 2024 TABELA 1-METAS ANUAIS.

MLDO TABELA 2 - CONTAS LÍQUAS - www.opas.com.br



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

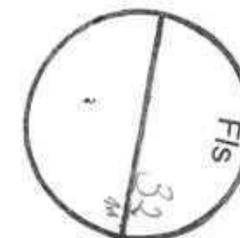
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	506.730	479.119	-5,45	490.494	2,37	579.985	18,25	604.461	4,22	627.914	3,88	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	505.103	471.804	-6,58	490.494	3,96	576.415	17,52	600.740	4,22	624.049	3,88	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	460.253	479.119	4,10	490.494	2,37	577.906	17,82	602.294	4,22	625.663	3,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	457.037	476.023	4,15	487.327	2,37	574.717	17,93	598.970	4,22	622.210	3,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				451.833		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				216.195		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				235.638		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				35.494		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado primário (SEM RPPS)	48.066	-4.219	-108,78	3.167	-175,07	1.698	-46,38	1.770	4,24	1.839	3,90	
Acima da Linha (V) = (I)-(II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				2		1.698		1.769	4,18	1.838	3,90	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	34.527	24.099	-30,20	18.463	-23,39	18.497	0,18	16.539	-10,59	14.348	-13,25	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-46.340	-18.538	-60,00	3.553	-119,17	-2.377	-166,90	-5.215	119,39	-8.251	58,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	48.066	-4.219	-108,78	3.333	-179,00	3.280	-1,59	2.738	-16,52	2.833	3,47	
- Abaixo da Linha												

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE.

*MISO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

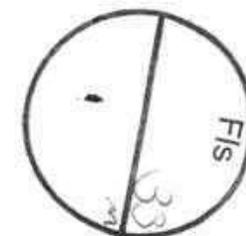
AM - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	556.587	504.224	-9,41	490.494	-2,72	552.315	12,60	552.315	0,00	552.315	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	554.800	496.526	-10,50	490.494	-1,21	548.915	11,91	548.915	0,00	548.915	0,00	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	505.537	504.224	-0,26	490.494	-2,72	550.335	12,20	550.335	0,00	550.335	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	502.004	500.966	-0,21	487.327	-2,72	547.298	12,31	547.298	0,00	547.298	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				451.833		0		523.598	0,00	523.598	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				216.195		0		230.626	0,00	230.626	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				235.638		0		292.972	0,00	292.972	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				35.494		0		23.700	0,00	23.700	0,00	
Resultado primário (SEM RPPS)	52.796	-4.440	-108,41	3.167	-171,33	1.617	-48,94	1.617	0,00	1.617	0,00	
Acima da Linha (V) = (I)-(II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						2		2	0,00	2	0,00	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	37.924	-25.361	-33,13	18.463	-27,20	17.615	-4,59	15.113	-14,20	12.621	-16,49	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-50.899	-19.509	-61,67	3.553	-118,21	-2.264	-163,72	-4.766	110,51	-7.258	52,29	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	52.794	-4.440	-108,41	3.333	-175,07	3.124	-6,27	2.502	-19,91	2.492	-0,40	
- Abaixo da Linha												

MOBIL: CN - SIFPM - SISTEMA INTEGRADO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, Unidade responsável - CONTABILIDADE

*MLD0 Tabela 3 - Conan LTDA - www.conan.com.br



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMP - Demonstrativo 3 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO 2025. TABELA 03

*ML00 Tabela 3 - Cebes LTDA - www.coban.com.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

DF - Demonstrativo 4 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões

Fis
35
m

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	368.013	100,00	336.387	100,00	301.145	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	368.013	100,00	336.387	100,00	301.145	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-12.700	100,00	-19.230	100,00	-16.173	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-12.700	100,00	-19.230	100,00	-16.173	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS ANEXO 14 BALANÇA PATRIMONIAL PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

MDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

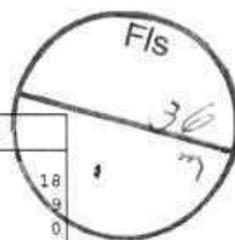
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2026

RF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões



Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	1	18
Alienação de Bens Móveis	0	0	9
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	9

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	95	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	95	0
Investimentos	0	95	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			139
VALOR (III)	63	63	157

FONTE: CH - SIFFMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

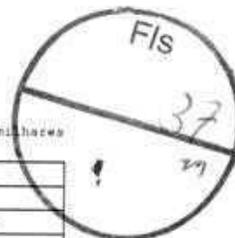
Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRATIDOS RELATORIO DE EXECUÇÃO ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO 11 LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

MP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	50.692	49.259	68.726
Receita de Contribuições dos Segurados	17.657	16.960	18.593
Ativo	17.524	16.701	18.241
Inativo	130	215	308
Pensionista	3	44	44
Receita de Contribuições Patronais	20.028	29.717	26.789
Ativo	20.028	29.717	26.789
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	490	1.415	15.666
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	490	1.415	15.666
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	12.517	1.167	7.678
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.167	7.675
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	12.517	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	3
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	38.175	49.259	68.726

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	18.965	28.195	34.738
Aposentadorias	17.026	24.917	31.330
Pensões por Morte	1.939	3.278	3.408
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.965	28.195	34.738

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	19.210	21.064	33.988
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

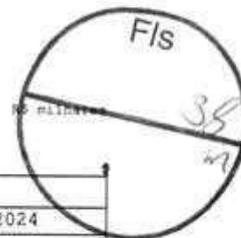
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	359.185	397.017	454.988
Outros Bens e Direitos	150	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

MP - Demonstrativo 6 (LSF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	4.000	5.394	4.842
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.000	5.394	4.842

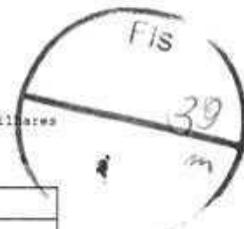
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.299	1.410	1.776
Pessoal e Encargos Sociais	1.279	0	0
Demais Despesas Correntes	20	1.410	1.776
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	30	183	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.329	1.593	1.776
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.671	3.801	3.066

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

MP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	4	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	1.630	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	1.634	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Pensões	970	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	660	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	1.630	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	4	0	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

RPPS Tabela 6 - 2026 - CAGEP LTDA - www.cagep.com.br

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
 2026

FIS
40
m

DMF - Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício:	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	477.824
2025	49.246	51.521	-2.275	475.549
2026	47.014	49.696	-2.682	472.867
2027	45.011	50.032	-5.021	467.846
2028	42.950	50.030	-7.080	460.766
2029	41.026	49.558	-8.532	452.234
2030	39.168	49.606	-10.438	441.796
2031	37.350	50.292	-12.942	428.854
2032	35.629	50.496	-14.867	413.987
2033	33.996	50.726	-16.730	397.257
2034	32.479	50.712	-18.233	379.024
2035	31.014	50.097	-19.083	359.941
2036	29.589	49.629	-20.040	339.901
2037	28.201	49.077	-20.876	319.025
2038	26.862	48.774	-21.912	297.113
2039	25.679	49.452	-23.773	273.340
2040	24.444	49.315	-24.871	248.469
2041	23.227	48.455	-25.228	223.241
2042	22.102	46.936	-24.834	198.407
2043	20.926	45.619	-24.693	173.714
2044	19.815	43.970	-24.155	149.559
2045	18.683	42.826	-24.143	125.416
2046	17.657	41.029	-23.372	102.044
2047	16.753	39.131	-22.378	79.666
2048	15.867	37.156	-21.289	58.377
2049	14.916	34.777	-19.861	38.516
2050	13.982	32.265	-18.283	20.233
2051	13.044	30.091	-17.047	3.186
2052	12.050	27.627	-15.577	-12.391
2053	11.265	25.363	-14.098	-26.489
2054	10.466	23.147	-12.681	-39.170
2055	9.688	21.076	-11.388	-50.558
2056	9.054	19.565	-10.511	-61.069
2057	8.328	17.956	-9.628	-70.697
2058	7.647	16.336	-8.689	-79.386
2059	7.017	14.722	-7.705	-87.091
2060	6.434	13.224	-6.790	-93.881
2061	5.896	11.922	-6.026	-99.907
2062	5.380	10.728	-5.348	-105.255
2063	4.906	9.543	-4.637	-109.892
2064	4.456	8.645	-4.189	-114.081
2065	4.015	7.861	-3.846	-117.927
2066	3.560	7.181	-3.621	-121.548

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS - milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2067	3.216	6.649	-3.433	-124.981
2068	2.889	6.034	-3.145	-128.126
2069	2.605	5.531	-2.926	-131.052
2070	2.336	5.187	-2.851	-133.903
2071	2.079	5.005	-2.926	-136.829
2072	1.832	4.836	-3.004	-139.833
2073	1.617	4.665	-3.048	-142.881
2074	1.428	4.491	-3.063	-145.944
2075	1.236	4.386	-3.150	-149.094
2076	1.077	4.292	-3.215	-152.309
2077	894	4.259	-3.365	-155.674
2078	742	4.198	-3.456	-159.130
2079	639	4.064	-3.425	-162.555
2080	558	3.863	-3.305	-165.860
2081	488	3.681	-3.193	-169.053
2082	431	3.505	-3.074	-172.127
2083	377	3.314	-2.937	-175.064
2084	319	3.133	-2.814	-177.878
2085	279	2.952	-2.673	-180.551
2086	237	2.786	-2.549	-183.100
2087	201	2.599	-2.398	-185.498
2088	154	2.466	-2.312	-187.810
2089	111	2.336	-2.225	-190.035
2090	97	2.141	-2.044	-192.079
2091	79	1.979	-1.900	-193.979
2092	65	1.832	-1.767	-195.746
2093	56	1.671	-1.615	-197.361
2094	46	1.517	-1.471	-198.832
2095	36	1.327	-1.291	-200.123
2096	30	1.140	-1.110	-201.233
2097	26	996	-970	-202.203
2098	18	894	-876	-203.079
2099	10	779	-769	-203.848

FIS
42
m

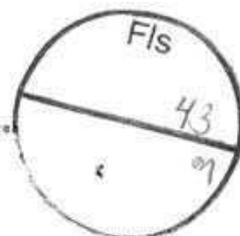
*FONTE: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

©RUDO tabela 6.1 - Docan LTDA - www.docan.com.br

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Milhares



Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI;
criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

MDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 5º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

RF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

R\$ milhões

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	0
-) transferências constitucionais	0
-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Após a análise da projeção das receitas e despesas no âmbito do planejamento orçamentário e financeiro, verifica-se que não há margem fiscal disponível para a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

A constatação decorre do comprometimento da receita corrente líquida com despesas obrigatórias já existentes, bem como da limitação imposta pelos limites legais e prudenciais de despesa com pessoal e demais obrigações permanentes. Adicionalmente, os cenários fiscais projetados indicam restrições no crescimento da arrecadação e aumento das vinculações legais, o que reduz a flexibilidade orçamentária.

Dessa forma, a administração não vislumbra espaço orçamentário e financeiro que permita a ampliação de compromissos permanentes sem comprometer o equilíbrio fiscal e o atendimento das demais obrigações legais e constitucionais.

MDO tabela 8 - Coram LTDA - www.coram.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2026

ARE (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

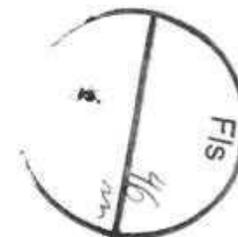
Total Geral	0	Total Geral	0
--------------------	---	--------------------	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Após análise detalhada da situação fiscal do município, informamos que, até a presente data, não foram identificadas ocorrências ou passivos relevantes relacionados aos seguintes itens:

- Demandas Judiciais;
- Dívidas em processo de reconhecimento;
- Avais e garantias concedidas;
- Assunção de passivos;
- Assistências diversas;
- Outros passivos contingentes;
- Frustração de arrecadação;
- Restituição de tributos pagos a maior;
- Discrepância de projeções;



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, 5º)

R\$ milhares

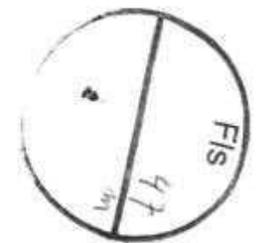
Fontes e notas explicativas:

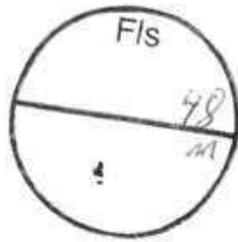
Outros riscos fiscais.

A ausência de registros nessas categorias decorre da inexistência de fatos geradores que caracterizem riscos fiscais relevantes ou potenciais, conforme verificação junto aos setores competentes, incluindo a assessoria jurídica, contábil e de arrecadação.

Reitera-se, portanto, que não há, neste momento, necessidade de provisionamento ou menção de riscos fiscais no presente exercício, permanecendo o compromisso da administração com o monitoramento contínuo de possíveis passivos e a atualização tempestiva destas informações, caso novos fatos venham a ocorrer.

MEMO ARF - Riscos Fiscais - COHAM LTDA - www.coham.com.br





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

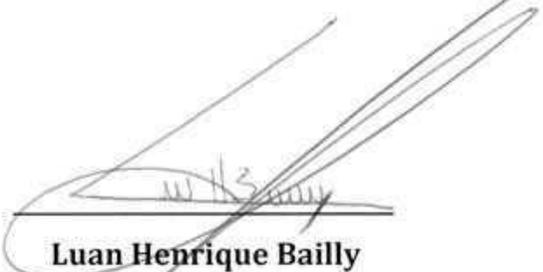
Secretaria Administrativa

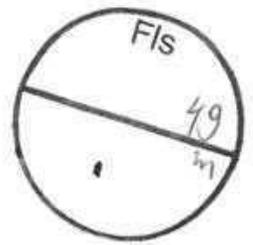
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0070/2025** foi lido em plenário na **23ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **05/05/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 6 de maio de 2025.


Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

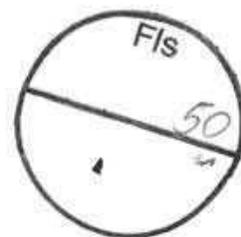
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 070/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 06 de maio de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Parecer Contábil/Financeiro
Referência: Projeto de Lei nº 070/2025.

Autoria: Prefeito Municipal Sra. ADRIANA DUCH MACHADO

Ementa: “**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

Introdução

Encaminhado para aprovação/discussão o projeto de lei nº 070/2024, de autoria do Executivo Municipal, com a finalidade de que seja realizada análise técnica no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário do referido projeto.

A inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando portanto a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de “elaboração” e de “aprovação” das propostas orçamentárias incumbindo assim o Poder Legislativo de fazer audiência pública sobre o referido projeto de lei.

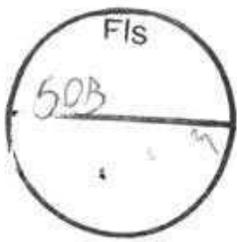
Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO, introduzida no processo de planejamento e orçamento pela Carta Constitucional de 1988, é uma lei ordinária com natureza transitória por se vincular a um exercício financeiro. Tem rito especial de tramitação e está sujeita a prazos.

Desse modo, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição de 1988:

“ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

A LDO tem a forma do Plano Plurianual (PPA) em seu detalhamento, indicando quais são as metas e prioridades para o exercício seguinte daquilo que consta do PPA, porém excepcionalmente no primeiro ano de mandato do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

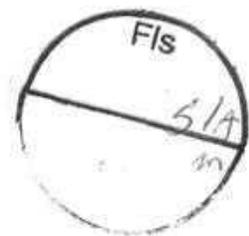
atual Chefe do Poder Executivo a LDO é elaborada sem os anexos das METAS E PRIORIDADES, que com o envio da PPA 2026-2029 poderão ser analisadas.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecendo os aspectos de responsabilidade na gestão fiscal em conjunto com a C.F., a LDO disporá também sobre:

Constituição Federal	LRF
Estabelecer metas e prioridades da administração pública	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
Orientar a elaboração e execução da LOA	Definir critérios e formas de limitação de empenho
Dispor sobre as alterações na legislação tributária	Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal	Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
	Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência
	Estabelecer metas fiscais
Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo	Dispor sobre riscos fiscais

É relevante frisar que os dispositivos acrescentados à LDO pela LRF complementam os dispositivos constitucionais e dão maior importância a este instrumento no que se refere à Gestão Fiscal.

O projeto de lei da LDO deve ser enviado ao Poder Legislativo, segundo o art. 2º item II das disposições transitórias da LOM, até 8 meses antes do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da da Sessão Legislativa, o projeto em análise atende a este requisito.



- quadro ilustrativo da PPA / LDO e LOA

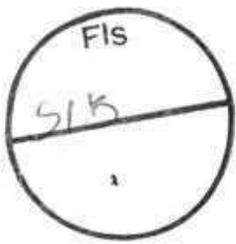
Segundo Giacomoni (2010), uma lei de diretrizes é previamente composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilita a compreensão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito Legislativo.

Os gastos do governo devem ser acompanhados de suas metas, ou seja, o que se espera alcançar ao realizar este gasto. De acordo com Andrade et al (2008), o termo “metas da administração pública” se refere aos resultados que se espera obter com os bens e serviços ofertados à sociedade.

Excepcionalmente para a LDO 2026, tratando-se do primeiro ano de mandato, os anexos de metas serão inseridos quando do envio da nova PPA 2026-2029.

Da Análise dos Demonstrativos e Anexos do Projeto

O projeto vem instruído com os seguintes anexos:



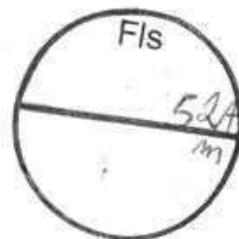
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

- Demonstrativo I – Metas Anuais (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2026, 2027 e 2028);
 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (compara as metas fiscais previstas na LDO/2024 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);
 - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2026, 2027 e 2028 com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025);
 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2022, 2023 e 2024);
 - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (exercícios de 2022, 2023 e 2024, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024);
 - Demonstrativo VI.1 – Projeção Atuarial do RPPS (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2025 a 2099);
 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (tabela informada sem valores, visto que para 2026 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS (campo com valores em branco, o Executivo alega que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2026). Nesse quesito não concordo visto que seria mais prudente o preenchimento do anexo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

pode ocorrer a possibilidade de queda de arrecadação por fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento de elaboração do projeto LDO.

As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da propositura em tela, são fixados exclusivamente para conferir consistência ao Projeto 070/2025, o valor definitivo para o orçamento 2026 ainda será determinado pelo projeto LOA 2026 (a ser enviada até 30/09/2025), servindo os valores apresentados apenas como parâmetro para definição de metas e prioridades.

Em seus cálculos o Executivo municipal considerou, conforme notas explicativas, os dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade para parâmetros locais, e informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

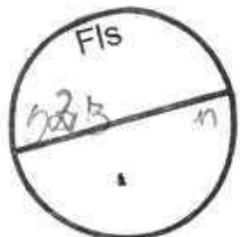
Conforme análise do QUADRO I (cálculo das Receitas do anexo de metas fiscais) as receitas para o exercício 2026 são estimadas em aproximadamente R\$ 552.315 (em milhares) e as despesas (quadro II) no valor de R\$ 550.335 (em milhares).

Prefeitura Municipal de Itapeva
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026
(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)
LRP, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	93.595	79.250	79.250	79.250	79.250
Impostos	87.290	72.750	72.750	72.750	72.750
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.869	17.000	17.000	17.000	17.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bene Imóveis	17.731	6.800	6.800	6.800	6.800
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.291	30.000	30.000	30.000	30.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.199	18.950	18.950	18.950	18.950

Quadro I – anexos ao projeto de lei LDO 2026 nº 070/2025

Importante notar que a reestimativa/estimativa das receitas correntes nos exercícios 2025 e 2026 estão R\$ 10,53 milhões abaixo das receitas correntes do exercício 2024, evidenciando alguma tendência de queda na arrecadação, mas não me parece muito preocupante tendo em vista que esses valores podem ser revistos a depender do desempenho da economia.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Prefeitura Municipal de Itapeva

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	506.287	523.600	523.600	523.600	523.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	218.512	230.626	230.626	230.626	230.626
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	287.775	292.972	292.972	292.972	292.972
DESPESAS DE CAPITAL	34.752	36.238	26.735	26.735	26.735
4 Investimentos	31.726	33.203	23.700	23.700	23.700
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.026	3.035	3.035	3.035	3.035
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	15.775	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	556.814	559.838	550.335	550.335	550.335

*PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.coo.br

Quadro II - anexos ao projeto de lei LDO 2026 nº 070/2025

Analisando o Quadro II no exercício 2026 as despesas foram projetadas em R\$ 550.335 (R\$ milhares), nesse ponto cotejando as receitas previstas e as despesas previstas constata-se um superávit projetado de R\$ 1.980 (R\$ milhares) **o que vem de encontro ao princípio orçamentário do Equilíbrio.**

O valor estimado da despesa para o exercício 2026 se mostra inferior a reestimativa do exercício 2025 em R\$ 9.503 (R\$ milhares). Relata o Executivo Municipal em notas explicativas uma frustração das receitas no primeiro trimestre 2025 e assim segundo o Executivo teria efetuado ajustes da reestimativa 2025 a nova realidade fiscal.

Tal questão não se mostra preocupante ao meu ponto de vista inicialmente tendo em mente que os valores podem ser alterados e novamente recalculados quando do envio do LOA 2026 ou até mesmo durante a execução orçamentária no exercício 2026.

Analisando a dívida consolidada (quadro III), exercício 2026, demonstra-se uma dívida consolidada líquida de R\$ 17.615 (R\$ milhares) ante a R\$ 20.739 exercício 2025, **demonstrando tendência de queda.**



Fls 53 m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Prefeitura Municipal de Itapeva
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2026

Atenção: este quadro não inclui dados do EPFS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
LRF, art. 4º, § 3º, inciso III

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	25.287	24.856	20.738	17.618	15.113	12.623
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	19.242	14.693	13.568	10.718	8.210	5.724
Representação	1.078	722	360	10	0	0
Internos	1.078	722	360	10	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estada e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	18.164	15.961	13.208	10.708	8.210	5.724
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	18.164	15.961	13.208	10.708	8.210	5.724
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FOM	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Transações posteriores a 05/05/2020	5.778	6.897	6.897	6.897	6.897	6.897
Vencidas e não pagas	5.778	6.897	6.897	6.897	6.897	6.897
Outras Dívidas	550	278	278	0	0	0
RECURSOS (II)	14.910	19.879	19.879	19.879	19.879	19.879
Disponibilidade de Caixa	13.278	16.672	16.672	16.672	16.672	16.672
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.521	32.208	32.208	32.208	32.208	32.208
(-) Restos a Pagar processados	8.360	11.988	11.988	11.988	11.988	11.988
(-) Depósitos Realizáveis e Val. Vinculados	2.892	3.548	3.548	3.548	3.548	3.548
Demais Haveres Financeiros	1.632	3.207	3.207	3.207	3.207	3.207
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I- II)	10.377	5.977	860	-2.260	-4.766	-7.256

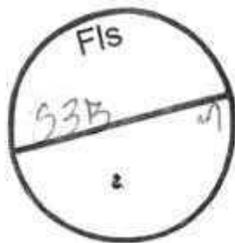
*FOMC - DE - 2020 - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade Operacional - CONSOLIDAÇÃO
RDF - cidade - São JER - www.rdf.com.br

Quadro II – anexos ao projeto de lei LDO 2026 nº 070/2025

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional:

“As Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira”

Já no quadro de metas anuais (Tabela I) temos os seguintes valores para os exercícios de 2026 / 2027 e 2028:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

DMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhões

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL atualizada	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL atualizada	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL atualizada
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	579.985	552.315	99,9998	604.462	552.315	99,9999	627.914	552.315	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Receitas Primárias Correntes	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.220	79.250	14,3486	86.732	79.250	14,3486	90.097	79.250	14,3488
Transferências Correntes	471.635	449.134	81,3183	491.538	449.134	81,3183	510.610	449.134	81,3184
Demais Receitas Primárias Correntes	21.559	20.531	3,7172	22.469	20.531	3,7172	23.341	20.531	3,7172
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	577.906	550.335	99,6414	602.294	550.335	99,6414	625.663	550.335	99,6414
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	574.717	547.298	99,0915	598.970	547.298	99,0915	622.210	547.298	99,091
Despesa primárias Correntes	549.830	523.598	94,8006	573.033	523.598	94,8006	595.266	523.598	94,8005
Pessoal e Encargos Sociais	242.180	230.626	41,7562	252.400	230.626	41,7562	262.193	230.626	41,7562
Outras Despesas Correntes	307.649	292.972	53,0442	320.632	292.972	53,0442	333.073	292.972	53,0443
Despesas Primárias de Capital	24.887	23.700	4,2910	25.937	23.700	4,2909	26.943	23.700	4,2909
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.216	58.296	10,5547	63.799	58.296	11,0001	66.275	58.296	11,4270
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.774	49.304	8,9268	53.958	49.304	9,3033	56.052	49.304	9,6643
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I-III)	1.698	1.617	0,2928	1.769	1.617	0,2927	1.838	1.617	0,2927
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.867	-9.397	-1,7012	-10.284	-9.397	-1,7731	-10.683	-9.397	-1,8419
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	3.570	3.400	0,6155	3.721	3.400	0,6416	3.865	3.400	0,6664
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2	2	0,0003	2	2	0,0003	2	2	0,0003
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.497	17.615	3,1892	16.539	15.113	2,7362	14.348	12.621	2,2850
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.377	-2.264	-0,4098	-5.215	-4.766	-0,8628	-8.251	-7.258	-1,3140
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.280	3.124	0,5655	2.738	2.502	0,4530	2.833	2.492	0,4512

MBC SARELA 1.0 - Camar Itapeva - www.camar.itapeva.sp.gov.br

Tabela 1 - anexos ao projeto de lei LDO 2026 nº 070/2025 - para melhor visualização efetue download direto do relatório



O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos Administração Direta e Indireta que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

que significa que todos os órgãos do ente municipal devem estar consolidados nos valores apresentados no projeto de lei da LDO. É um instrumento criado pela LRF voltado ao controle das despesas públicas e do endividamento e deve ser acompanhado sistemática e periodicamente durante a execução orçamentária (Audiências Quadrimestrais)

Dentre as tabelas que compõem o Anexo de Metas Fiscais, esta é a mais importante, por apresentar as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública para o ano a que se refere a LDO e os dois subsequentes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º [...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

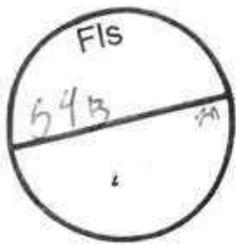
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A finalidade do demonstrativo de Metas Anuais é ampliar a transparência das metas fiscais estabelecidas pelo ente da Federação, facilitando a avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio, além de orientar a elaboração da LOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Alguns conceitos importantes que fazem parte dos anexos da LDO dentre eles destaco:

- a) Valores Correntes e Constantes: valores correntes são os valores das metas fiscais estabelecidos ano a ano, com base no cenário macroeconômico, ou seja de acordo com as perspectivas da economia. Já valores constantes são valores abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com índices de inflação ou deflação;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

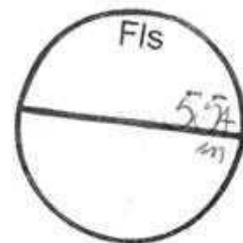
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

- b) Receitas total e primária: a receita total é a estimativa das receitas primária e financeira estimadas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes. As receitas primárias são oriundas da arrecadação expurgadas as classificadas como financeiras, contribuem para o resultado primário.
- c) Despesas total e primária: A despesa total são os valores estimados para a despesa primária e financeira do exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes. A despesa primária também conhecida como despesa não-financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos a sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Pode ser de natureza discricionária ou obrigatória.
- d) Resultados Primários e Nominal: o resultado primário demonstra se os gastos orçamentários do ente estão compatíveis com sua arrecadação. Já o resultado nominal em suma é conceito fiscal mais amplo e representa a diferença da dívida acumulada até o exercício comparando com o anterior, quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida.
- e) Dívida Pública consolidada: Conforme conceito estabelecido pela resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, considera-se dívida pública consolidada nos municípios as obrigações financeiras em virtude de leis, contratos, convênios; obrigações financeiras assumidas em virtude de realização de operações de crédito em prazo superior a 12 meses e os precatórios judiciais emitidos apartir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.
- f) Dívida Consolidada: Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem ao ativo disponível e demais haveres financeiros, líquidos de restos a pagar, não pode exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

Vale destacar que as despesas prioritárias definidas na LDO não são limites à programação de despesa, ou seja, ações que não estejam



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

contempladas nas prioridades da LDO podem ser incluídas na LOA e executadas (Andrade et al, 2008).

A LRF exige do ato que aumentar despesa obrigatória de caráter continuado (como, por exemplo, a despesa de pessoal) e que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita venha acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Percebe-se com nitidez que a preocupação da LRF não é unicamente com o equilíbrio orçamentário do exercício corrente, mas também com o equilíbrio das contas públicas nos exercícios seguintes.

Neste contexto, o papel da LDO é definir as regras para que a elaboração e a execução da LOA garantam o equilíbrio entre receitas e despesas, evidenciando as providências que deverão ser adotadas quando houver redução da receita ou aumento da despesa em desacordo com os montantes previstos.

Isso porque, embora se elabore um orçamento equilibrado, durante a execução orçamentária fatores alheios à vontade da Administração Pública podem influenciar o montante dos recursos arrecadados ou dispendidos, como por exemplo, uma crise internacional que reduz as perspectivas de crescimento da economia e consequentemente a arrecadação das receitas.

Podemos também imaginar uma situação de catástrofe natural, que é inesperada e, portanto, gera gastos não fixados inicialmente.

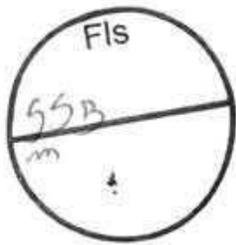
Assim, caso a receita arrecadada seja inferior à prevista na LOA, torna-se necessário limitar as despesas, adaptando-as a nova realidade financeira, a fim de manter as contas públicas em equilíbrio.

Mudanças na LDO

O Anexo de Metas Fiscais, que por definição da LRF integra a LDO, passou por algumas mudanças determinadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, 14a Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Fundamentalmente, as alterações ocorreram na Tabela 1 – Metas Fiscais – com reflexos nas Tabelas 2 e 3. Basicamente, ficou determinado: (i) que as metas de resultado primário serão agora calculadas nas duas versões: SEM e COM o RPPS; (ii) que o Resultado Nominal continua a ser calculado pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pela variação da dívida consolidada líquida de um ano para outro, excluída a dívida líquida do RPPS. O Resultado Nominal será calculado apenas na versão SEM o RPPS.

Essas mudanças levaram a uma reformulação da Tabela 1 e, consequentemente, das Tabelas 2 e 3.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Nas tabelas 2 e 3 alguns campos poderão ser deixados em branco, pois se referem a metas previstas nas LDOs de exercícios anteriores COM o RPPS, cálculo esse introduzido pela STN apenas para os exercícios de 2025 a 2027.

Para possibilitar o cálculo do Resultado Primário na versão COM o RPPS foi criado um novo quadro (Quadro III) com as informações de receitas e despesas apenas do RPPS. Com isso, o anterior Quadro III passou a ser designado de Quadro IV (demonstrativo da dívida).

Pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDE), 14a Edição, as receitas e despesas informadas passam também a englobar as receitas e despesas intra-orçamentárias.

As demais tabelas praticamente não sofreram alterações.

Desde 2019 existe uma nova tabela, a Tabela 6.1, que versa sobre a Projeção Atuarial do RPPS, que abrigará os dados do Plano Financeiro, nos casos em que houve, no município, a adoção da segregação de massas do respectivo RPPS.

Importante lembrar que a EC no 109, de 2021, alterou a redação do § 2º do art. 165 da Constituição, dispositivo esse que fornece a abrangência da lei de diretrizes orçamentárias.

Essa mudança incorporou obrigação já contida na LRF para dizer que as diretrizes orçamentárias devem também contemplar a política fiscal e as **respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida pública.**

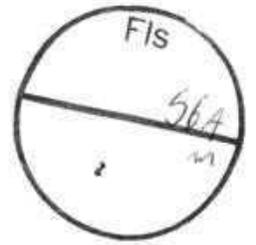
Por oportuno para o Poder Legislativo, interessante lembrar, que a partir do exercício de 2025 seus gastos com pessoal passam a incluir, para efeito do limite determinado pelo caput do art. 29-A da Constituição, **as despesas com inativos e pensionistas (pagos com o orçamento legislativo)**, se houver. Isso se deve à alteração promovida em tal dispositivo pela EC 109, de 2021.

Da análise aos artigos do Projeto LDO 2025

Recomendação a esta ilustre Comissão para que efetue emenda de forma a alterar o §1º do art. 5º, que trata do limite máximo da reserva de contingência **onde originalmente consta 1% da R.CL. para no mínimo 3%**, para que seja possível utilizar em tese a referida reserva como fonte de anulações (créditos orçamentários) **para as emendas parlamentares impositivas**, de outra forma caso não se atente para a questão poderá ser necessário efetuar cortes nos créditos orçamentários de outras unidades executoras podendo causar impactos desnecessários nas demais atividades e projetos previstos que serão enviados na LOA 2026.

Art. 5º -

“ § 1º. A reserva de contingência será fixada em no mínimo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

sua conta e para servir de fonte de créditos para as emendas parlamentares impositivas individuais; "

Recomendação para que o § 7º do art. 8º do referido projeto LDO 2026 passe a figurar com a redação proposta abaixo de forma a conferir o mesmo tratamento as emendas parlamentares impositivas indicadas nos §§ 3º e 5º do art. 8º, no caso de constatada frustração da arrecadação do Executivo Municipal.

Art. 8º -

" § 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual, exceto as que destinem recursos para finalidades mencionadas nos §§ 3º e 5º, recebendo então o mesmo tratamento. "

Recomendação para que seja acrescentado conforme redação sugerida abaixo, o item III no art. 9º do referido projeto LDO 2026 de forma a inserir uma autorização adicional para a revisão geral dos servidores(as)

Art. 9º -

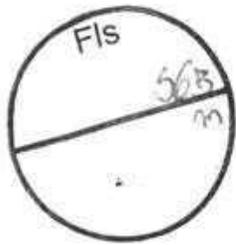
" III - Concessão da Revisão Geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da lei municipal nº 4.614/2021. "

Recomendação para que o art. 11º que trata da dispensa de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para despesas irrelevantes, seja alterado por emenda desta ilustre Comissão para que faça referência a nova lei de Licitações nº 14.133/2021, pois a lei 8.666 mencionada no projeto original da LDO 2026 foi revogada , segue abaixo recomendação de texto:

"Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3o, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei."

Recomendo a esta ilustre comissão alteração abaixo no art. 23 de dispositivos para tratamento das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos, tendo em vista as alterações da C.F. implementadas pela emenda à Constituição nº 100/2019, que retiraram do texto constitucional tais medidas, que agora passam a constar nas Leis de Diretrizes orçamentárias (LDO) conf. art. 166 § 14 da C.F.(incluído pela EC 100/2019) conforme abaixo:

(alterar redação)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Art. 23

§ 1º

I -

“ II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.”

§ 2º

(alterar redação)

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

(alterar redação)

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelos Secretários responsáveis das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I -

(alterar redação)

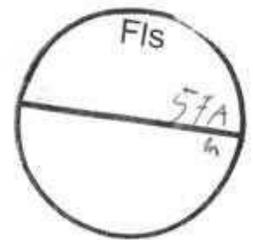
II – a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos encaminhando individualmente ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

(alterar redação)

III – Recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;

(inclusão de item)

IV – Até 30 de Setembro de 2.026 o Poder Executivo encaminhará projeto de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º -

(alterar redação)

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de Novembro de 2.026, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º, da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Por fim recomendo a Vossas Excelências alteração no art. 26, que trata do envio de proposta orçamentária do Legislativo para alterar o § 2º com objetivo de garantir que o Executivo Municipal respeite a proposta orçamentária do Poder Legislativo, visto que no projeto LOA/2021 houve corte de recursos substancial no orçamento da Câmara Municipal, sem aviso prévio, revelando falta de harmonia e separação entre os poderes conforme define a C.F. em seu art. 2º, esperando que o referido fato não se repita, observando que ao mesmo tempo retira-se a possibilidade de anulação de dotações do Poder Legislativo apenas com mera solicitação do Poder Executivo, assim espera-se que eventuais anulações de dotações do Poder Legislativo seja feita por projeto de lei específico.

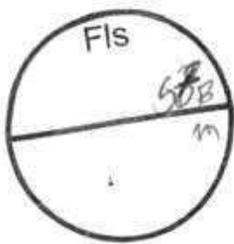
Art. 26 (...)

§ 1º ...

§ 2º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei LOA 2026, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

LIMITES AO EFETUAR EMENDAS

O papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas, passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária através de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Porém faz se necessário fazer alerta para os limites ao "poder de emendar", conforme nossa LOM art. 142 § 3º e § 4º as emendas devem ser:

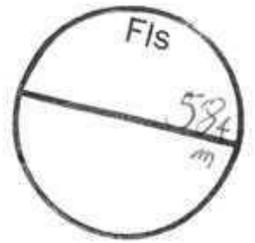
- 1) Compatíveis com o Plano Plurianual;
- 2) Indicar os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, e tais anulações não poderão afetar as dotações de pessoal e seus encargos e ainda os serviços da dívida;

Para conferir a orientação prevalescente a ser seguida, transcrevo o resultado da ADI 4433 SC, relatora Ministra Rosa Weber, j. 18/06/2015, verbis:

(...)

Assim qualificado o poder de emenda, é de se observar que, reservada a proposição legislativa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sua alteração, seja para ampliar, restringir, adequar ou adaptar o alcance do texto original, não poderá resultar em aumento de despesa, por expressa previsão no art. 63, I, da Constituição da República, regra cuja observância obrigatória pelos Estados-membros é corolário dos princípios consagrados nos arts. 18 e 25 da Constituição da República.

(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

CONCLUSÃO

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que nortearão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

Com a LDO o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar do processo orçamentário de forma concreta na condução das finanças públicas, interferindo positivamente no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.

O projeto de lei em tela, apresenta todas as disposições preconizadas no art. 165 da constituição federal de forma que concluo que a proposta da LDO 2026 (projeto de lei 070/2025) contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concluindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, ressalvado porém o capítulo "Da análise dos artigos do projeto LDO 2026", onde esclareço recomendações aos artigos integrantes do projeto no intuito de aperfeiçoar e trazer maior celeridade ao processo de aprovação e discussão nesta ilustre Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

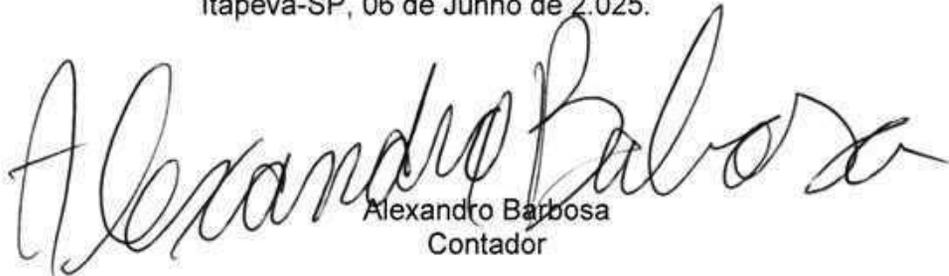
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

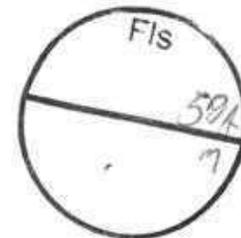
Departamento Contábil e Financeiro

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Itapeva-SP, 06 de Junho de 2.025.


Alexandre Barbosa
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Referências Bibliográficas

CONAM, Manual de elaboração da LDO 2026 – CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., Elizabeth Toshiko Horie;

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique: Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Editora Gestão Pública, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Entendendo o Orçamento. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/entenda/cartilha/cartilha.pdf>>. Acesso em maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 101 de 2000. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento (MTO) Edição 2018. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orçamento Federal ao Alcance de Todos (OFAT), versão 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario?b=A>>. Acesso em maio de 2019.

CASTRO, Robson Gonçalves de: Finanças Públicas. Editora Vestcon, 2000.

Acórdão Voto nº 55.160 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2293411-16.2022.8.26.0000 – Autor Prefeito Municipal de Itapeva – Interessada Câmara Municipal de Itapeva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00022/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Ementa: ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

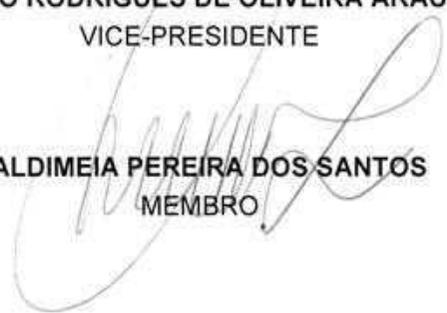
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de junho de 2025.

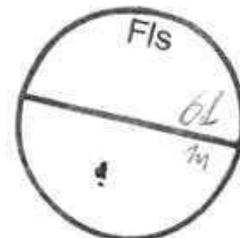

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0070/2025 ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA do exercício 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

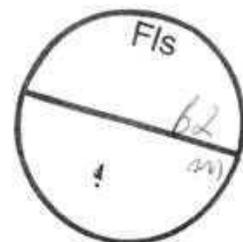
I - a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e de desenvolvimento social;

II - o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - a eficiência e o processo democrático na Gestão pública; e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - apoio a atividades agropecuárias de agricultura familiar e qualificação da mão de obra.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

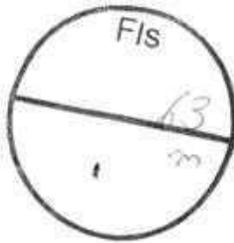
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para o ano de 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em partes, das tabelas de resultados fiscais de que trata o artigo.

§ 2º. O anexo da Lei orçamentária anual de que trata o art. 5º, I, da Lei complementar nº.101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

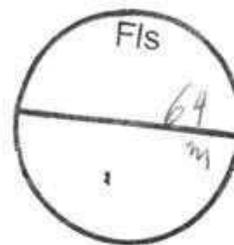
§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta e para servir de fonte de créditos para as emendas parlamentares impositivas individuais;

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo deverá ser destinado à abertura de créditos adicionais destinados a prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

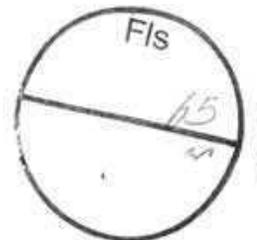
§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

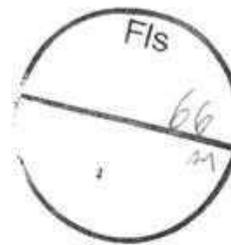
§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

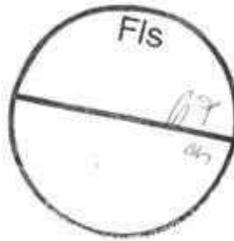
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

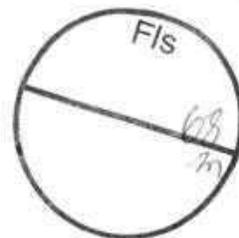
I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concesso, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

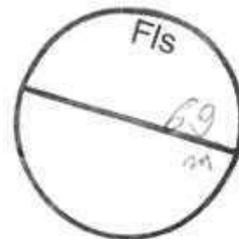
Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

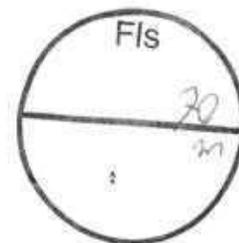
Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II –que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

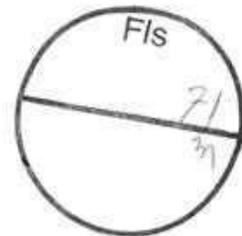
I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelos Secretários responsáveis das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - no prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos encaminhando individualmente ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;

IV - Até 30 de Setembro de 2026 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, desse mesmo artigo.

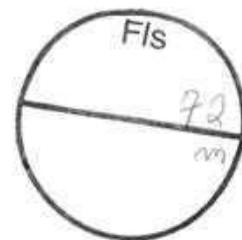
§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2026, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei LOA 2026, a proposta Orçamentária de que trata o *caput*, em sua integralidade;

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

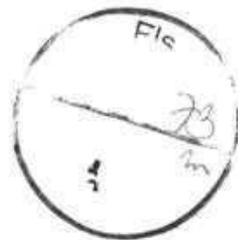
§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 31 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de subprefeituras nos distritos do Alto da Brancal, Areia Branca e Guarizinho.

Art. 32 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de um programa municipal de recuperação de estradas rurais, nos moldes do programa "Melhor Caminho" do governo do estado de São Paulo.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para alteração da referência salarial de categorias integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE).

Art. 34 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro São Camilo.

Art. 35 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Portal Itapeva.

Art. 36 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o asfaltamento da Estrada Hilário Martins que liga a área urbana de Itapeva ao Quilombo do Jaó.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação e aprimoramento da infraestrutura urbana nos lotes urbanizados do Jardim Kantian II.

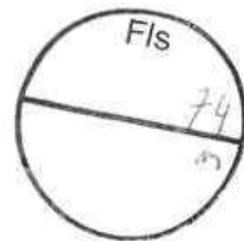
Art. 38 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para concessão de aumento do valor pago como vale alimentação aos funcionários públicos municipais.

Art. 39 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação e lajotamento de vias públicas.

Art. 40 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de pontes.

Art. 41 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o efetivo pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 42 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma nova Unidades Básica de Saúde na Vila São Miguel.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 43 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para garantia das subvenções destinadas anualmente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devendo-se observar como valor mínimo para o exercício de 2026 o montante total das subvenções pagas no exercício de 2024, corrigido monetariamente pelo IPCA.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma Unidade Básica de Saúde Animal, consistindo em um centro especializado para atendimento veterinário.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento do Bairro de Cima II.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para reforma e revitalização das escolas da rede pública municipal.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para realização de parceria com a Sabesp para implantação de rede de distribuição de água no bairro Cercadinho e instalação de uma nova caixa de água.

Art. 48 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento dos bairros Amarela Velha e Cercadinho.

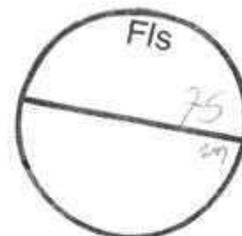
Art. 49 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Amarela Velha.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de glebas de terra para a implementação de lotes urbanizados e moradias populares.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma usina fotovoltaica.

Art. 52 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um novo prédio para receber a Escola Municipal Dom Silvio Maria Dário.

Art. 53 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma praça no Jardim Virginia a ser implementada entre as ruas Alberto Marciano Saponga de Oliveira e a rua José Ricardo de Oliveira.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 54 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel anexo à Escola Municipal José Sebastião Herrera para construção de uma quadra coberta e demais ampliações.

Art. 55 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel para a construção de um campo de futebol para sede do Distrito Alto da Brancal.

Art. 56 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes destinadas à construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender as famílias do Bairro de Cima I e II.

Art. 57 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma ponte sobre o Rio Taquari Mirim visando garantir o acesso aos bairros Faxinal de Baixo e Faxinal de Cima, Bethânia e ao bairro do Cedro.

Art. 58 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um centro de eventos no terreno da Fazenda Pilão D'água.

Art. 59 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação do pátio do Conjunto Habitacional Paulina de Moraes – CDHU.

Art. 60 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Produtor Rural.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

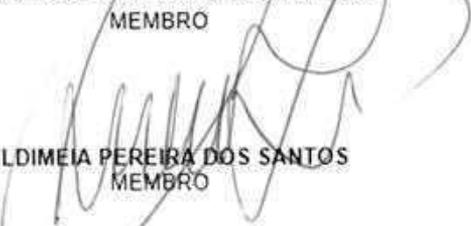
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de junho de 2025.

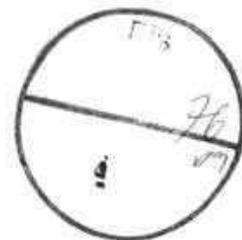

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 71/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0070/2025

ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA do exercício 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e de desenvolvimento social;

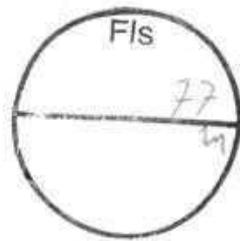
II - o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - a eficiência e o processo democrático na Gestão pública; e

VI - apoio a atividades agropecuárias de agricultura familiar e qualificação da mão de obra.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para o ano de 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em partes, das tabelas de resultados fiscais de que trata o artigo.

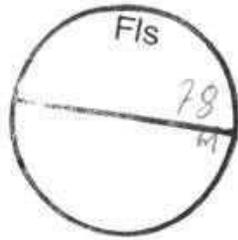
§ 2º. O anexo da Lei orçamentária anual de que trata o art. 5º, I, da Lei complementar nº.101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta e para servir de fonte de créditos para as emendas parlamentares impositivas individuais;

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo deverá ser destinado à abertura de créditos adicionais destinados a prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

CAPÍTULO VI

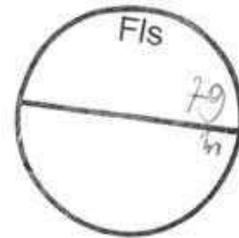
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

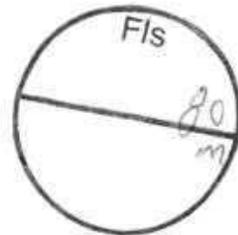
§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

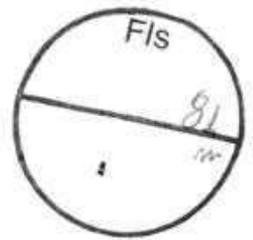
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

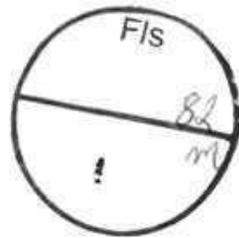
Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

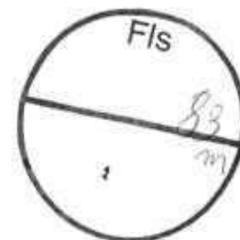
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

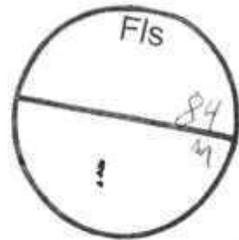
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

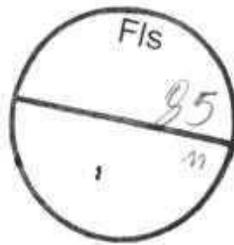
I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelos Secretários responsáveis das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - no prazo máximo de centos e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos encaminhando individualmente ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

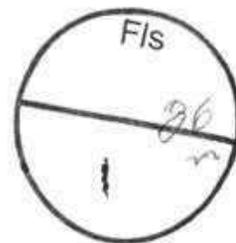
III - recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;

IV - Até 30 de Setembro de 2026 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispendo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, desse mesmo artigo.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2026, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei LOA 2026, a proposta Orçamentária de que trata o *caput*, em sua integralidade;

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

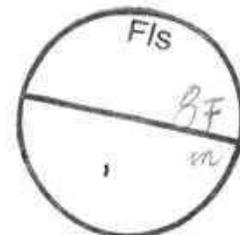
§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 31 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de subprefeituras nos distritos do Alto da Brancal, Areia Branca e Guarizinho.

Art. 32 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de um programa municipal de recuperação de estradas rurais, nos moldes do programa "Melhor Caminho" do governo do estado de São Paulo.

Art. 33 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para alteração da referência salarial de categorias integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE).

Art. 34 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro São Camilo.

Art. 35 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Portal Itapeva.

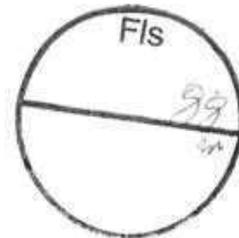
Art. 36 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o asfaltamento da Estrada Hilário Martins que liga a área urbana de Itapeva ao Quilombo do Jaó.

Art. 37 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação e aprimoramento da infraestrutura urbana nos lotes urbanizados do Jardim Kantian II.

Art. 38 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para concessão de aumento do valor pago como vale alimentação aos funcionários públicos municipais.

Art. 39 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação e lajotamento de vias públicas.

Art. 40 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de pontes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 41 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o efetivo pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 42 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma nova Unidades Básica de Saúde na Vila São Miguel.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para garantia das subvenções destinadas anualmente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devendo-se observar como valor mínimo para o exercício de 2026 o montante total das subvenções pagas no exercício de 2024, corrigido monetariamente pelo IPCA.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma Unidade Básica de Saúde Animal, consistindo em um centro especializado para atendimento veterinário.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento do Bairro de Cima II.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para reforma e revitalização das escolas da rede pública municipal.

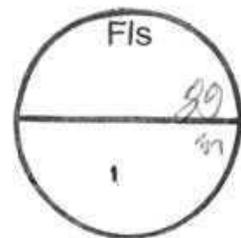
Art. 47 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para realização de parceria com a Sabesp para implantação de rede de distribuição de água no bairro Cercadinho e instalação de uma nova caixa de água.

Art. 48 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento dos bairros Amarela Velha e Cercadinho.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Amarela Velha.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de glebas de terra para a implementação de lotes urbanizados e moradias populares.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma usina fotovoltaica.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 52 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um novo prédio para receber a Escola Municipal Dom Silvio Maria Dário.

Art. 53 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma praça no Jardim Virginia a ser implementada entre as ruas Alberto Marciano Saponga de Oliveira e a rua José Ricardo de Oliveira.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel anexo à Escola Municipal José Sebastião Herrera para construção de uma quadra coberta e demais ampliações.

Art. 55 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel para a construção de um campo de futebol para sede do Distrito Alto da Brancal.

Art. 56 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes destinadas à construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender as famílias do Bairro de Cima I e II.

Art. 57 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma ponte sobre o Rio Taquari Mirim visando garantir o acesso aos bairros Faxinal de Baixo e Faxinal de Cima, Bethânia e ao bairro do Cedro.

Art. 58 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um centro de eventos no terreno da Fazenda Pilão D'água.

Art. 59 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação do pátio do Conjunto Habitacional Paulina de Moraes – CDHU.

Art. 60 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Produtor Rural.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de junho de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Itapeva

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em Valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

2026

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, 5 2º, inciso II



DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	93.595	79.250	79.250	79.250	79.250
Impostos	87.280	72.750	72.750	72.750	72.750
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.869	17.000	17.000	17.000	17.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	17.731	6.800	6.800	6.800	6.800
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.291	30.000	30.000	30.000	30.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	17.389	18.950	18.950	18.950	18.950
Taxas	6.315	6.500	6.500	6.500	6.500
Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.269	4.200	4.200	4.200	4.200
Pela prestação de serviços	2.146	2.300	2.300	2.300	2.300
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.485	5.700	5.700	5.700	5.700
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.485	5.700	5.700	5.700	5.700
RECEITA PATRIMONIAL	7.865	3.960	3.960	3.960	3.960
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.361	3.400	3.400	3.400	3.400
Demais Receitas Patrimoniais	5.504	560	560	560	560
Receita agropecuária	47	30	30	30	30
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	152	160	160	160	160
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	491.075	496.248	496.248	496.248	496.248
Transferências da União	181.912	187.780	187.780	187.780	187.780
Fundo de Participação dos Municípios	87.208	92.900	92.900	92.900	92.900
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	6.247	6.300	6.300	6.300	6.300
Cota-parte do IDU/Curo	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	88.557	88.580	88.580	88.580	88.580
Transferência financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	66.629	70.700	70.700	70.700	70.700
Transferência do Salário-educação (FNDE)	8.973	8.600	8.600	8.600	8.600
Demais Transferências do FNDE	3.453	3.930	3.930	3.930	3.930
Transferências do FNAS	4.101	2.600	2.600	2.600	2.600
Demais Transferências da União	5.401	2.750	2.750	2.750	2.750
Transferências dos Estados	151.312	145.582	145.582	145.582	145.582
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	120.396	113.000	113.000	113.000	113.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	29.624	31.500	31.500	31.500	31.500
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industri/Exportações	925	770	770	770	770
Transferência Financeira da CIDE	100	106	106	106	106
Demais Transferências dos Estados	267	206	206	206	206
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	116.197	118.000	118.000	118.000	118.000
Transferências de Instituições Privadas	401	16	16	16	16
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	41.253	44.870	44.870	44.870	44.870
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	14.424	14.081	14.081	14.081	14.081
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	50.798	47.114	47.114	47.114	47.114
RECEITAS DE CAPITAL	3.384	7.523	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.384	7.523	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	566.229	559.838	552.315	552.315	552.315
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
REC. CURR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	477.348				

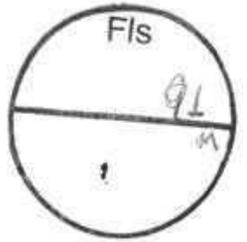
*FONTE: CN - SIFRME - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

ML00 Receita - Conam 3774 - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026



LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: A reestimativa da receita para o exercício de 2025 foi realizada com base na execução orçamentária observada nos primeiros meses do exercício, bem como na análise comparativa com os dados realizados em 2024, considerando a sazonalidade e os padrões de arrecadação.

Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, a projeção das receitas foi elaborada a partir dos valores correntes de 2025, acrescidos da variação esperada do Produto Interno Bruto (PIB), aplicada especialmente sobre as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais de estados e da União, conforme diretrizes da metodologia de cálculo da LDO 2026.

Prefeitura Municipal de Itapeva

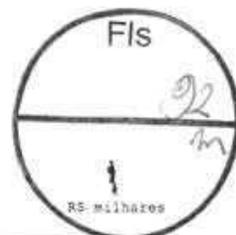
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS; despesas intraorçamentárias estão incluídas)

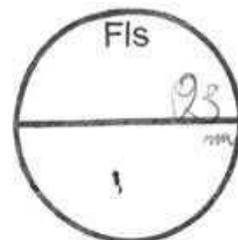
LRP, art. 4º, § 2º, inciso II



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	506.287	523.600	523.600	523.600	523.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	218.512	230.626	230.626	230.626	230.626
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	287.775	292.972	292.972	292.972	292.972
DESPESAS DE CAPITAL	34.752	36.238	26.735	26.735	26.735
4 Investimentos	31.726	33.203	23.700	23.700	23.700
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.026	3.035	3.035	3.035	3.035
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	15.775	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	556.814	559.838	550.335	550.335	550.335

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026



DRF. art. 14º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Dados Utilizados

Os valores pagos utilizados como base para projeção foram extraídos do Balanço Orçamentário - Anexo 12 Consolidado, refletindo a execução orçamentária efetiva.

Reestimativa para o Exercício de 2025

A reestimativa das despesas para o exercício de 2025 foi realizada considerando a frustração de receitas observada no primeiro trimestre de 2025, ajustando os valores projetados inicialmente à nova realidade fiscal.

Projeção para o Exercício de 2026 e Anos Subsequentes

Para o exercício de 2026 e os demais anos do período de planejamento, foi aplicada uma atualização com base no valor corrente das despesas, não considerando a inflação que será feita automaticamente para o Anexo de Metas Fiscais.

Prefeitura Municipal de Itapeva
 Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2026

Fis
 94
 1

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros.
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	25.287	23.856	20.739	17.615	15.113	12.621
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	19.262	16.683	13.566	10.718	8.216	5.724
Emprestimos	1.078	722	366	10	0	0
Internos	1.078	722	366	10	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	18.184	15.961	13.200	10.708	8.216	5.724
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	18.184	15.961	13.200	10.708	8.216	5.724
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000:	5.375	6.897	6.897	6.897	6.897	6.897
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	650	276	276	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	14.910	19.879	19.879	19.879	19.879	19.879
Disponibilidade de Caixa	13.278	16.672	16.672	16.672	16.672	16.672
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.531	32.209	32.209	32.209	32.209	32.209
(-) Restos a Pagar processados	8.360	11.989	11.989	11.989	11.989	11.989
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	2.893	3.548	3.548	3.548	3.548	3.548
Demais Haveres Financeiros	1.632	3.207	3.207	3.207	3.207	3.207
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	10.377	3.977	860	-2.264	-4.766	-7.258

* FONTE: CO - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

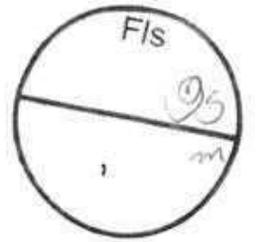
MDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRATIDOS DO ANEXO 2 LRF 2 SEMESTRE DE 2.024.

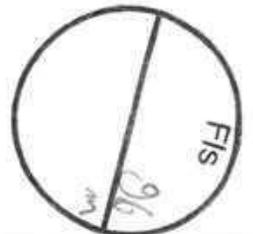
ML00 divida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/(a+b+c))	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/(b+c+d))	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/(c+d+e))
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	579.985	552.315	99,9998	604.461	552.315	99,9999	627.914	552.315	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Receitas Primárias Correntes	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	83.220	79.250	14,3486	86.732	79.250	14,3486	90.097	79.250	14,3486
Transferências Correntes	471.635	449.134	81,3183	491.538	449.134	81,3183	510.610	449.134	81,3184
Demais Receitas Primárias Correntes	21.559	20.531	3,7172	22.469	20.531	3,7172	23.341	20.531	3,7172
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	577.906	550.335	99,6414	602.294	550.335	99,6414	625.663	550.335	99,6414
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	574.717	547.298	99,0915	598.970	547.298	99,0915	622.210	547.298	99,0915
Despesas primárias Correntes	549.830	523.598	94,8006	573.033	523.598	94,8006	595.266	523.598	94,8005
Pessoal e Encargos Sociais	242.180	230.626	41,7562	252.400	230.626	41,7562	262.193	230.626	41,7562
Outras Despesas Correntes	307.649	292.972	53,0442	320.632	292.972	53,0442	333.073	292.972	53,0443
Despesas Primárias de Capital	24.887	23.700	4,2910	25.937	23.700	4,2909	26.943	23.700	4,2909
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.216	58.296	10,5547	63.799	58.296	11,0001	66.275	58.296	11,4270
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.774	49.304	8,9268	53.958	49.304	9,3033	56.052	49.304	9,6643
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	1.698	1.617	0,2928	1.769	1.617	0,2927	1.838	1.617	0,2927
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.867	-9.397	-1,7012	-10.284	-9.397	-1,7731	-10.683	-9.397	-1,8419
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	3.570	3.400	0,6155	3.721	3.400	0,6416	3.865	3.400	0,6664
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2	2	0,0003	2	2	0,0003	2	2	0,0003
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.497	17.615	3,1892	16.539	15.113	2,7362	14.348	12.621	2,2850
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.377	-2.264	-0,4098	-5.215	-4.766	-0,8628	-8.251	-7.258	-1,3140
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.280	3.124	0,5655	2.738	2.502	0,4530	2.833	2.492	0,4512



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AME - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

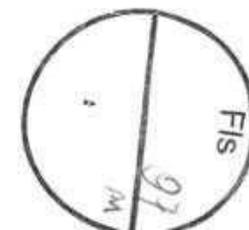
Nota: Excluída a coluna \PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Prefeitura Municipal de Itapeva
 LEI Nº 1.000 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2026

AMP - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

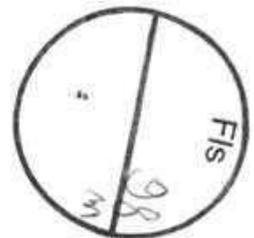
R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	%	Metas Realizadas em 2024 (b)	%	Variação (II-I)	
					RCL	RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	457.393	95,8196	566.229	100,6012	108.836	23,7949
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	450.410	94,3567	563.868	100,1817	113.458	25,1899
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	457.393	95,8196	556.814	98,9284	99.421	21,7364
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	454.438	95,2005	553.788	98,3908	99.350	21,8622
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-4.028	-0,8438	10.080	1,7909	14.108	-350,2483
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.007	4,8197	23.856	4,2384	849	3,6902
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.698	-3,7075	3.977	0,7065	21.675	-122,4715
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.884	0,6041	6.400	1,1370	3.516	121,9140

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos da LDO 2024 TABELA 1-METAS ANUAIS.



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

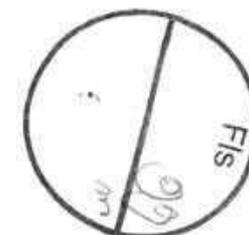
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	506.730	479.119	-5,45	490.494	2,37	579.985	18,25	604.461	4,22	627.914	3,88	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	505.103	471.804	-6,59	490.494	3,96	576.415	17,52	600.740	4,22	624.049	3,88	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	460.253	479.119	4,10	490.494	2,37	577.906	17,82	602.294	4,22	625.663	3,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	457.037	476.023	4,15	487.327	2,37	574.717	17,93	598.970	4,22	622.210	3,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				451.833		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				216.195		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				235.638		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				35.494		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado primário (SEM RPPS)	48.066	-4.219	-108,78	3.167	-175,07	1.698	-46,38	1.770	4,24	1.839	3,90	
Acima da linha (V) = (I-III)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				2		1.698		1.769	4,18	1.838	3,90	
Acima da linha (VII) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	34.527	-24.099	-30,20	18.463	-23,39	18.497	0,18	16.539	-10,59	14.348	-13,25	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-46.340	-18.538	-60,00	3.553	-119,17	-2.377	-166,90	-5.215	119,39	-8.251	58,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	48.065	-4.219	-108,78	3.333	-179,00	3.280	-1,59	2.738	-16,52	2.833	3,47	
- Abaixo da Linha												

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

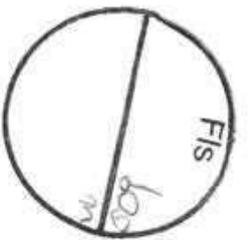
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AME - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	Δ	2025	Δ	2026	Δ	2027	Δ	2028	Δ	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	556.587	504.224	-9,41	490.494	-2,72	552.315	12,60	552.315	0,00	552.315	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	554.800	496.526	-10,50	490.494	-1,21	548.915	11,91	548.915	0,00	548.915	0,00	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	505.537	504.224	-0,26	490.494	-2,72	550.335	12,20	550.335	0,00	550.335	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	502.004	500.966	-0,21	487.327	-2,72	547.298	12,31	547.298	0,00	547.298	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				451.833		0		523.598	0,00	523.598	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				216.195		0		230.626	0,00	230.626	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				235.638		0		292.972	0,00	292.972	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				35.494		0		23.700	0,00	23.700	0,00	
Resultado primário (SEM RPPS)	52.796	-4.440	-108,41	3.167	-171,33	1.617	-48,94	1.617	0,00	1.617	0,00	
Acima da Linha (V) = (I-II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						2		2	0,00	2	0,00	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	37.924	25.361	-33,13	18.463	-27,20	17.615	-4,59	15.113	-14,20	12.621	-16,49	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-50.899	-19.509	-61,67	3.553	-118,21	-2.264	-163,72	-4.766	110,51	-7.258	52,29	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	52.794	-4.440	-108,41	3.333	-175,07	3.124	-6,27	2.502	-19,91	2.492	-0,40	
- Abaixo da Linha												

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

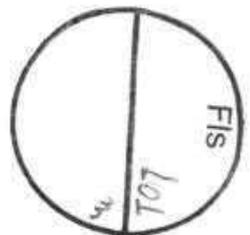
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Fonte e Notas Explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO 2025. TABELA 03

*MLDO Tabela 3 - Condição LDBA - www.ccmem.com.br/



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	368.013	100,00	336.387	100,00	301.145	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	368.013	100,00	336.387	100,00	301.145	100,00

*FONTE: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-12.700	100,00	-19.230	100,00	-16.173	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-12.700	100,00	-19.230	100,00	-16.173	100,00

*FONTE: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS ANEXO 14 BALANÇA PATRIMONIAL PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal n°3.336/2012.

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

F1s
103
12

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	1	18
Alienação de Bens Móveis	0	0	9
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	9

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	95	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	95	0
Investimentos	0	95	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			139
VALOR (III)	63	63	157

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRATIDOS RELATORIO DE EXECUÇÃO ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO 11 LRF

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026

FIS
104
M
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	50.692	49.259	68.726
Receita de Contribuições dos Segurados	17.657	16.960	18.593
Ativo	17.524	16.701	18.241
Inativo	130	215	308
Pensionista	3	44	44
Receita de Contribuições Patronais	20.028	29.717	26.789
Ativo	20.028	29.717	26.789
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	490	1.415	15.666
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	490	1.415	15.666
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	12.517	1.167	7.678
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.167	7.675
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	12.517	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	3
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	38.175	49.259	68.726

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	18.965	28.195	34.738
Aposentadorias	17.026	24.917	31.330
Pensões por Morte	1.939	3.278	3.408
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.965	28.195	34.738

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	19.210	21.064	33.988
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	359.185	397.017	454.988
Outros Bens e Direitos	150	0	0

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2026



AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados:	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais:	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial:	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	0	0	0
---	----------	----------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	4.000	5.394	4.842
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.000	5.394	4.842

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.299	1.410	1.776
Pessoal e Encargos Sociais	1.279	0	0
Demais Despesas Correntes	20	1.410	1.776
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	30	183	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.329	1.593	1.776

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.671	3.801	3.066
---	--------------	--------------	--------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2026



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores	4	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	1.630	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	1.634	0	0
	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias	970	0	0
Pensões	660	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	1.630	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	4	0	0

TE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

Fls 107

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	477.824
2025	49.246	51.521	-2.275	475.549
2026	47.014	49.696	-2.682	472.867
2027	45.011	50.032	-5.021	467.846
2028	42.950	50.030	-7.080	460.766
2029	41.026	49.558	-8.532	452.234
2030	39.168	49.606	-10.438	441.796
2031	37.350	50.292	-12.942	428.854
2032	35.629	50.496	-14.867	413.987
2033	33.996	50.726	-16.730	397.257
2034	32.479	50.712	-18.233	379.024
2035	31.014	50.097	-19.083	359.941
2036	29.589	49.629	-20.040	339.901
2037	28.201	49.077	-20.876	319.025
2038	26.862	48.774	-21.912	297.113
2039	25.679	49.452	-23.773	273.340
2040	24.444	49.315	-24.871	248.469
2041	23.227	48.455	-25.228	223.241
2042	22.102	46.936	-24.834	198.407
2043	20.926	45.619	-24.693	173.714
2044	19.815	43.970	-24.155	149.559
2045	18.683	42.826	-24.143	125.416
2046	17.657	41.029	-23.372	102.044
2047	16.753	39.131	-22.378	79.666
2048	15.867	37.156	-21.289	58.377
2049	14.916	34.777	-19.861	38.516
2050	13.982	32.265	-18.283	20.233
2051	13.044	30.091	-17.047	3.186
2052	12.050	27.627	-15.577	-12.391
2053	11.265	25.363	-14.098	-26.489
2054	10.466	23.147	-12.681	-39.170
2055	9.688	21.076	-11.388	-50.558
2056	9.054	19.565	-10.511	-61.069
2057	8.328	17.956	-9.628	-70.697
2058	7.647	16.336	-8.689	-79.386
2059	7.017	14.722	-7.705	-87.091
2060	6.434	13.224	-6.790	-93.881
2061	5.896	11.922	-6.026	-99.907
2062	5.380	10.728	-5.348	-105.255
2063	4.906	9.543	-4.637	-109.892
2064	4.456	8.645	-4.189	-114.081
2065	4.015	7.861	-3.846	-117.927
2066	3.560	7.181	-3.621	-121.548



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

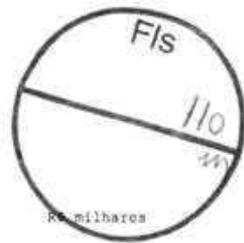
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, 5 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2067	3.216	6.649	-3.433	-124.981
2068	2.889	6.034	-3.145	-128.126
2069	2.605	5.531	-2.926	-131.052
2070	2.336	5.187	-2.851	-133.903
2071	2.079	5.005	-2.926	-136.829
2072	1.832	4.836	-3.004	-139.833
2073	1.617	4.665	-3.048	-142.881
2074	1.428	4.491	-3.063	-145.944
2075	1.236	4.386	-3.150	-149.094
2076	1.077	4.292	-3.215	-152.309
2077	894	4.259	-3.365	-155.674
2078	742	4.198	-3.456	-159.130
2079	639	4.064	-3.425	-162.555
2080	558	3.863	-3.305	-165.860
2081	488	3.681	-3.193	-169.053
2082	431	3.505	-3.074	-172.127
2083	377	3.314	-2.937	-175.064
2084	319	3.133	-2.814	-177.878
2085	279	2.952	-2.673	-180.551
2086	237	2.786	-2.549	-183.100
2087	201	2.599	-2.398	-185.498
2088	154	2.466	-2.312	-187.810
2089	111	2.336	-2.225	-190.035
2090	97	2.141	-2.044	-192.079
2091	79	1.979	-1.900	-193.979
2092	65	1.832	-1.767	-195.746
2093	56	1.671	-1.615	-197.361
2094	46	1.517	-1.471	-198.832
2095	36	1.327	-1.291	-200.123
2096	30	1.140	-1.110	-201.233
2097	26	996	-970	-202.203
2098	18	894	-876	-203.079
2099	10	779	-769	-203.848

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026



AMF - Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI; criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2026

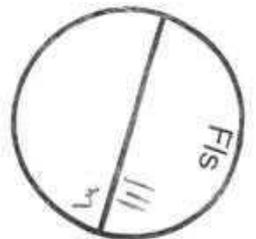
AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2026



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Após a análise da projeção das receitas e despesas no âmbito do planejamento orçamentário e financeiro, verifica-se que não há margem fiscal disponível para a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Tal constatação decorre do comprometimento da receita corrente líquida com despesas obrigatórias já existentes, bem como da limitação imposta pelos limites legais e prudenciais de despesa com pessoal e demais obrigações permanentes. Adicionalmente, os cenários fiscais projetados indicam restrições no crescimento da arrecadação e aumento das vinculações legais, o que reduz a flexibilidade orçamentária.

Dessa forma, a administração não vislumbra espaço orçamentário e financeiro que permita a ampliação de compromissos permanentes sem comprometer o equilíbrio fiscal e o atendimento das demais obrigações legais e constitucionais.

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

A. 1 2 4

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

Total Geral	0	Total Geral	0
--------------------	----------	--------------------	----------

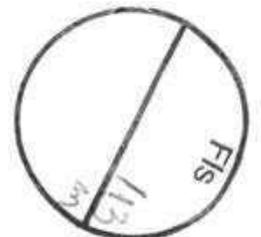
*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

MISG ARF - Riscos Fiscais - Conan LTDA - www.conan.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva: Após análise detalhada da situação fiscal do município, informamos que, até a presente data, não foram identificadas ocorrências ou passivos relevantes relacionados aos seguintes itens:

- Demandas Judiciais;
- Dividas em processo de reconhecimento;
- Avais e garantias concedidas;
- Assunção de passivos;
- Assistências diversas;
- Outros passivos contingentes;
- Frustração de arrecadação;
- Restituição de tributos pagos a maior;
- Discrepância de projeções;



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

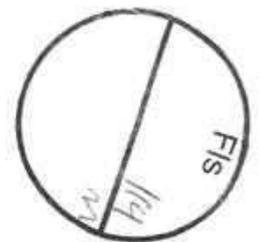
Fontes e notas explicativas:

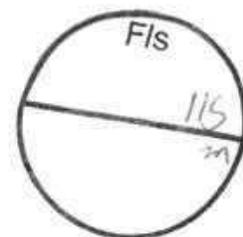
Outros riscos fiscais.

A ausência de registros nessas categorias decorre da inexistência de fatos geradores que caracterizem riscos fiscais relevantes ou potenciais, conforme verificação junto aos setores competentes, incluindo a assessoria jurídica, contábil e de arrecadação.

Reitera-se, portanto, que não há, neste momento, necessidade de provisionamento ou menção de riscos fiscais no presente exercício, permanecendo o compromisso da administração com o monitoramento contínuo de possíveis passivos e a atualização tempestiva destas informações, caso novos fatos venham a ocorrer.

ML00-ARF - Riscos Fiscais - Conan LTDA - www.conan.com.br





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 205/2025

Itapeva, 1 de julho de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 38ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
71/2025	70/2025	Adriana Duch Machado	ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 70/2025**, que "*ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 37ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2025, e, em 2ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de julho de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER LEGISLATIVO**LEI 5.291, DE 28 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itapeva/SP deverá fornecer medicamentos da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Art. 2º Para conseguir o benefício o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Itapeva e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação Municipal, Estadual e Nacional de medicamentos essenciais e estarem disponíveis na farmácia do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de julho de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.292, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a publicação dos processos de solicitação de poda, corte e remoção de árvores e respectivos laudos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapeva.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do sítio eletrônico da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, os processos de solicitação do corte de árvores bem como os laudos de autorização de corte de árvores no Município.

Art. 2º O setor competente deverá publicar a cada 6 (seis) meses uma planilha com o número total de árvores

cortadas, bem como o número de árvores plantadas no Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de julho de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.293, DE 28 DE JULHO DE 2025

Determina que 10% das vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP, sejam destinadas as pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que 10% das vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas terceirizadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP serão destinadas a pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º Não será exigida escolaridade mínima nem experiência prévia para a contratação das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os contratados nos termos do artigo 1º terão um prazo de 6 (seis) meses para iniciar seus estudos, com apoio e incentivo da empresa contratante e da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.

Art. 4º A não observância deste disposto acarretará penalidades à empresa terceirizada, que poderá ser multada e ter sua participação em futuros processos de licitação comprometida.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não incide sobre os contratos em curso, aplicando-se apenas aos contratos que vierem a ser celebrados após a publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de julho de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

LEI 5.290, DE 28 DE JULHO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a

1175
m

elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA do exercício 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e de desenvolvimento social;

II - o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - a eficiência e o processo democrático na Gestão pública; e

VI - apoio a atividades agropecuárias de agricultura familiar e qualificação da mão de obra.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. A lei orçamentária para o ano de 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em partes, das tabelas de resultados fiscais de que trata o artigo.

§ 2º. O anexo da Lei orçamentária anual de que trata o art. 5º, I, da Lei complementar nº.101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta e para servir de fonte de créditos para as emendas parlamentares impositivas individuais;

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo deverá ser destinado à abertura de créditos adicionais destinados a prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de

subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou

benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem

a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelos Secretários responsáveis das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - no prazo máximo de centos e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos encaminhando individualmente ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;

IV - Até 30 de Setembro de 2026 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º, deste artigo, se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º, desse mesmo artigo.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2026, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional,



108
autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei LOA 2026, a proposta Orçamentária de que trata o *caput*, em sua integralidade;

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de subprefeituras nos distritos do Alto da Branca, Areia Branca e Guarizinho.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de um programa municipal de recuperação de estradas rurais, nos moldes do programa "Melhor Caminho" do governo do estado de São Paulo.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para alteração da referência salarial de categorias integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE).

Art. 34. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro São Camilo.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Portal Itapeva.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o asfaltamento da Estrada Hilário Martins que liga a área urbana de Itapeva ao Quilombo do Jaó.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação e aprimoramento da infraestrutura urbana nos lotes urbanizados do Jardim Kantian II.

Art. 38. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para concessão de aumento do valor pago como vale alimentação aos funcionários públicos municipais.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação e lajotamento de vias públicas.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de pontes.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o efetivo pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma nova Unidades Básica de Saúde na Vila São Miguel.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para garantia das subvenções destinadas anualmente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devendo-se observar como valor mínimo para o exercício de 2026 o montante total das subvenções pagas no exercício de 2024, corrigido monetariamente pelo IPCA.

Art. 44 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma Unidade Básica de Saúde Animal, consistindo em um centro especializado para atendimento veterinário.

Art. 45 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento do Bairro de Cima II.

Art. 46 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para reforma e revitalização das escolas da rede pública municipal.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para realização de parceria com a Sabesp para implantação de rede de distribuição de água no bairro Cercadinho e instalação de uma nova caixa de água.

Art. 48 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento dos bairros Amarela Velha e Cercadinho.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Amarela Velha.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de glebas de terra para a implementação de lotes urbanizados e moradias populares.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma usina fotovoltaica.

Art. 52 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um novo prédio para receber a Escola Municipal Dom Silvío Maria Dário.

Art. 53 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma praça no Jardim Virginia a ser implementada entre as ruas Alberto Marciano Sponga de Oliveira e a rua José Ricardo de Oliveira.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel anexo à Escola Municipal José Sebastião Herrera para construção de uma quadra coberta e demais ampliações.

Art. 55 O Poder Executivo Municipal consignará na

elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel para a construção de um campo de futebol para sede do Distrito Alto da Brancal.

Art. 56 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes destinadas à construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender as famílias do Bairro de Cima I e II.

Art. 57 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma ponte sobre o Rio Taquari Mirim visando garantir o acesso aos bairros Faxinal de Baixo e Faxinal de Cima, Bethânia e ao bairro do Cedro.

Art. 58 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um centro de eventos no terreno da Fazenda Pilão D'água.

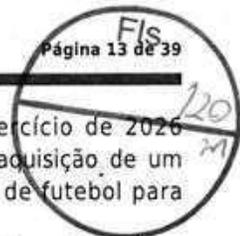
Art. 59 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação do pátio do Conjunto Habitacional Paulina de Moraes - CDHU.

Art. 60 O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Produtor Rural.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de julho de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapeva
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	93.595	79.250	79.250	79.250	79.250
Impostos	87.280	72.750	72.750	72.750	72.750
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	14.869	17.000	17.000	17.000	17.000
Imposto s/ Transmissão Incar- Yivos Bens Imóveis	17.731	6.800	6.800	6.800	6.800
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.291	30.000	30.000	30.000	30.000
Imposto de Banda Retido na Fonte	17.289	18.950	18.950	18.950	18.950
Taxas	6.315	6.500	6.500	6.500	6.500
Pelo Exercício do Poder de Polícia	4.149	4.200	4.200	4.200	4.200
Pela prestação de serviços	2.166	2.300	2.300	2.300	2.300
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	6.485	5.700	5.700	5.700	5.700
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	6.485	5.700	5.700	5.700	5.700
RECEITA PATRIMONIAL	7.865	3.960	3.960	3.960	3.960
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.361	3.400	3.400	3.400	3.400
Demais Receitas Patrimoniais	5.504	560	560	560	560
Receita agropecuária	47	30	30	30	30
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	152	160	160	160	160
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	491.075	496.248	496.248	496.248	496.248
Transferências da União	181.913	187.760	187.760	187.760	187.760
Fundo de Participação dos Municípios	87.208	92.900	92.900	92.900	92.900
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	6.147	6.300	6.300	6.300	6.300
Cota-parte do IOT/Curo	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	86.557	88.580	88.580	88.580	88.580
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Mandar)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	66.829	70.700	70.700	70.700	70.700
Transferência do Salário-educação (FOME)	3.973	3.600	3.600	3.600	3.600
Demais Transferências do FOME	3.453	3.930	3.930	3.930	3.930
Transferências do FOMM	4.101	2.600	2.600	2.600	2.600
Demais Transferências da União	5.401	2.750	2.750	2.750	2.750
Transferências dos Estados	151.313	145.582	145.582	145.582	145.582
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	120.396	113.000	113.000	113.000	113.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	29.624	31.500	31.500	31.500	31.500
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr./Exportações	925	770	770	770	770
Transferência Financeira da CIDE	100	106	106	106	106
Demais Transferências dos Estados	267	208	208	208	208
Transferências Multigovernamentais do FUMDE	116.197	118.000	118.000	118.000	118.000
Transferências de Instituições Privadas	401	16	16	16	16
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de convênios	41.253	44.870	44.870	44.870	44.870
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	14.424	14.081	14.081	14.081	14.081
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	50.798	47.114	47.114	47.114	47.114
RECEITAS DE CAPITAL	3.284	7.523	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	3.284	7.523	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	566.229	559.838	552.315	552.315	552.315
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	562.845	552.315	552.315	552.315	552.315
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISÃO NA LOA 2024	477.148				

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
MDO Receita - Conan Ltda - www.conan.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II.

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: A reestimativa da receita para o exercício de 2025 foi realizada com base na execução orçamentária observada nos primeiros meses do exercício, bem como na análise comparativa com os dados realizados em 2024, considerando a sazonalidade e os padrões de arrecadação.

Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, a projeção das receitas foi elaborada a partir dos valores correntes de 2025, acrescidos da variação esperada do Produto Interno Bruto (PIB), aplicada especialmente sobre as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais de estados e da União, conforme diretrizes da metodologia de cálculo da LDO 2026.

Prefeitura Municipal de Itapeva

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	506.287	523.600	523.600	523.600	523.600
1 Pessoal e Encargos Sociais	218.512	230.626	230.626	230.626	230.626
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	287.775	292.972	292.972	292.972	292.972
DESPESAS DE CAPITAL	34.752	36.238	26.735	26.735	26.735
4 Investimentos	31.726	33.203	23.700	23.700	23.700
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	3.026	3.035	3.035	3.035	3.035
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	15.775	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	556.814	559.838	550.335	550.335	550.335

*FONTE: CN - SIPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Itapeva

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2026 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: Dados Utilizados

Os valores pagos utilizados como base para projeção foram extraídos do Balanço Orçamentário - Anexo 12 Consolidado, refletindo a execução orçamentária efetiva.

Reestimativa para o Exercício de 2025

A reestimativa das despesas para o exercício de 2025 foi realizada considerando a frustração de receitas observada no primeiro trimestre de 2025, ajustando os valores projetados inicialmente à nova realidade fiscal.

Projeção para o Exercício de 2026 e Anos Subsequentes

Para o exercício de 2026 e os demais anos do período de planejamento, foi aplicada uma atualização com base no valor corrente das despesas, não considerando a inflação que será feita automaticamente para o Anexo de Metas Fiscais.



Prefeitura Municipal de Itapeva
 Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2026

Atenção: Este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	25.287	23.856	20.739	17.615	15.113	12.621
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	19.262	16.683	13.566	10.718	8.216	5.724
Emprestimos	1.078	722	366	10	0	0
Internos	1.078	722	366	10	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	18.184	15.961	13.200	10.708	8.216	5.724
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	18.184	15.961	13.200	10.708	8.216	5.724
De Demais Contribuições Sociais do RGPS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	5.375	6.897	6.897	6.897	6.897	6.897
Outras Dívidas	650	276	276	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	14.910	19.879	19.879	19.879	19.879	19.879
Disponibilidade de caixa	13.278	16.672	16.672	16.672	16.672	16.672
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.531	32.209	32.209	32.209	32.209	32.209
(-) Restos a Pagar processados	8.360	11.989	11.989	11.989	11.989	11.989
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	2.893	3.548	3.548	3.548	3.548	3.548
Demais Haveres Financeiros	1.632	3.207	3.207	3.207	3.207	3.207
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	10.377	3.977	860	-2.264	-4.766	-7.258

*Fonte: CM - 27704 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Itapeva
Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 e 2026 em valores constantes a preços de 2025
2026

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRATIDOS DO ANEXO 2 LRF 2 SEMESTRE DE 2.024.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMP - Demonstrativo - LDB, art. 4º, § 1º

R\$ milhões

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c/d)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/c/d)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (b/c/d)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	579.985	552.315	99,9998	604.461	552.315	99,9999	627.914	552.315	99,9999
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	576.415	548.915	99,3943	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Receitas Primárias Correntes	576.415	548.915	99,3843	600.740	548.915	99,3843	624.049	548.915	99,3844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.220	79.250	14,3486	86.732	79.250	14,3486	90.097	79.250	14,3486
Transferências Correntes	471.635	449.134	91,3183	491.538	449.134	91,3183	510.610	449.134	91,3184
Demais Receitas Primárias Correntes	21.555	20.531	3,7172	22.459	20.531	3,7172	23.341	20.531	3,7172
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	577.906	550.335	99,6414	602.294	550.335	99,6414	625.663	550.335	99,6414
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	574.717	547.298	99,0915	598.970	547.298	99,0915	622.210	547.298	99,0915
Despesas primárias Correntes	549.830	523.598	94,8006	573.033	523.598	94,8006	595.266	523.598	94,8005
Pessoal e Encargos Sociais	242.180	230.626	41,7562	252.400	230.626	41,7562	262.193	230.626	41,7562
Outras Despesas Correntes	307.649	292.972	53,0442	320.632	292.972	53,0442	333.073	292.972	53,0443
Despesas Primárias de Capital	24.887	23.700	4,2910	25.937	23.700	4,2909	26.943	23.700	4,2909
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.216	58.296	10,5547	63.799	58.296	11,0001	66.275	58.296	11,4270
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.774	49.304	8,9268	53.958	49.304	9,3033	56.052	49.304	9,6543
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.339	60.318	10,9208	66.012	60.318	11,3816	68.574	60.318	11,8233
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.698	1.617	0,2928	1.769	1.617	0,2927	1.838	1.617	0,2927
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.867	-9.397	-1,7012	-10.284	-9.397	-1,7731	-10.693	-9.397	-1,8419
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	3.570	3.400	0,6155	3.721	3.400	0,6416	3.865	3.400	0,6664
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPPS)	2	2	0,0003	2	2	0,0003	2	2	0,0003
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.497	17.615	3,1892	16.539	15.113	2,7362	14.348	12.621	2,2850
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.377	-2.264	-0,4098	-5.215	-4.766	-0,8628	-9.251	-7.258	-1,3140
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.280	3.124	0,5655	2.738	2.502	0,4530	2.833	2.492	0,4512

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

RRF - Demonstrativo 1 RRF, art. 4º, § 1º

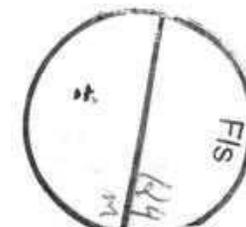
Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.

Obs.: *Dívida Pública Consolidada*, *Dívida Consolidada Líquida* e no *Resultado Nominal* não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

RRF - Tabela 1 - Anexo LDO - www.casas.casa.br





Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMP - Demonstrativo 2 (RP, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	%	Metas Realizadas em 2024 (b)	%	Variação (II-D)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	457.393	95,8196	566.229	100,6012	108.836	23,7949
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	450.410	94,3567	563.868	100,1817	113.458	25,1899
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	457.393	95,8196	556.814	98,9284	99.421	21,7364
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	454.438	95,2005	553.788	98,3908	99.350	21,8622
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-4.028	-0,8438	10.080	1,7909	14.108	-350,2483
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.007	4,8197	23.856	4,2384	849	3,6902
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.698	-3,7075	3.977	0,7065	21.675	-122,4715
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	2.884	0,6041	6.400	1,1370	3.516	121,9140

Nota: Incluída a coluna SPDB, conforme MPB da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Valores extraídos da LDO 2024 TABELA 1-METAS ANUAIS.

M10 Tabela 2 - Anexo LDO - www.coma.mg.br

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

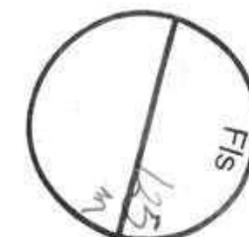
AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2023	2024	±	2025	±	2026	±	2027	±	2028	±	
Receita total (RECHTO FONTE RPPI)	506.730	479.119	-5,45	490.494	2,37	579.985	18,25	604.461	4,22	627.914	3,88	
Receitas Primárias (RECHTO FONTE RPPI) (I)	505.103	471.804	-6,59	490.494	3,96	576.415	17,52	600.740	4,22	624.049	3,88	
Despesa Total (RECHTO FONTE RPPI)	460.253	479.119	4,10	490.494	2,37	577.906	17,82	602.294	4,22	625.663	3,88	
Despesas Primárias (RECHTO FONTE RPPI) (II)	457.037	476.023	4,15	487.327	2,37	574.717	17,93	598.970	4,22	622.210	3,88	
Receita Total (COM FONTE RPPI)				451.833		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTE RPPI) (III)				216.195		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesa Total (COM FONTE RPPI)				235.638		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTE RPPI) (IV)				35.494		0	-100,00	0	0,00	0	0,00	
Resultado primário (RPM) (V)	48.066	-4.219	-108,78	3.167	-175,07	1.698	-46,38	1.770	4,24	1.839	3,90	
Acima da Linha (V) = (I)-(II)												
Resultado Primário (COM FONTE RPPI)				2		1.698		1.769	4,18	1.838	3,90	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	34.527	24.099	-30,20	18.463	-23,39	18.497	0,18	16.539	-10,59	14.348	-13,25	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-46.340	-18.538	-60,00	-3.553	-119,17	-2.377	-166,90	-5.215	119,39	-8.251	58,22	
Resultado Nominal (RNM) (VII)	48.065	-4.219	-108,78	3.333	-179,00	3.280	-1,59	2.738	-16,52	2.833	3,47	
- Abaixo da linha												

* FONTE: CN - SIFPM[®] - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

ANEXO Tabela 3 - Anexo LDOA - www.comissao.br



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMP - Demonstrativo 3 LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	±	2025	±	2026	±	2027	±	2028	±	
Receita Total (RECHTO PONTE RPPS)	556.587	504.224	-9,41	490.494	-2,72	552.315	12,60	552.315	0,00	552.315	0,00	
Receitas Primárias (RECHTO PONTE RPPS) (II)	554.800	496.526	-10,50	490.494	-1,21	548.915	11,91	548.915	0,00	548.915	0,00	
Despesa Total (RECHTO PONTE RPPS)	505.537	504.224	-0,26	490.494	-2,72	550.335	12,20	550.335	0,00	550.335	0,00	
Despesas Primárias (RECHTO PONTE RPPS) (II)	502.004	500.966	-0,21	487.327	-2,72	547.298	12,31	547.298	0,00	547.298	0,00	
Receita Total (COM PONTE RPPS)				451.833		0		523.598	0,00	523.598	0,00	
Receitas Primárias (COM PONTE RPPS) (III)				216.195		0		230.626	0,00	230.626	0,00	
Despesa Total (COM PONTE RPPS)				235.638		0		292.972	0,00	292.972	0,00	
Despesas Primárias (COM PONTE RPPS) (IV)				35.494		0		23.700	0,00	23.700	0,00	
Resultado primário (RPM RPPS) Acima da linha (V) = (II)-(II)	52.796	-4.440	-108,41	3.167	-171,33	1.617	-48,94	1.617	0,00	1.617	0,00	
Resultado Primário (COM PONTE RPPS) Acima da linha (VI) = (IV) + (III) - (IV)						2		2	0,00	2	0,00	
Dívida pública consolidada (DC)	37.924	25.361	-33,13	18.463	-27,20	17.615	-4,59	15.113	-14,20	12.621	-16,49	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-50.899	-19.509	-61,67	3.553	-119,21	-2.264	-163,72	-4.766	110,51	-7.258	52,29	
Resultado Nominal (RN RPPS) - Abaixo da linha	52.794	-4.440	-108,41	3.333	-175,07	3.124	-6,27	2.502	-19,91	2.492	-0,40	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

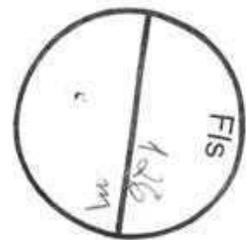
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMP - DEMONSTRATIVO 3 - LRP, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO 2025. TABELA 03

2025 Tabela 3 - Anexo LDO - www.cpmr.com.br



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Extrato Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	368.013	100,00	336.387	100,00	301.145	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	368.013	100,00	336.387	100,00	301.145	100,00

*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-12.700	100,00	-19.230	100,00	-16.173	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-12.700	100,00	-19.230	100,00	-16.173	100,00

*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS ANEXO 14 BALANÇA PATRIMONIAL PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

Fis
27
m

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2026

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	1	18
Alienação de Bens Móveis	0	0	9
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	1	9

Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	95	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	95	0
Investimentos	0	95	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			139
VALOR (III)	63	63	157

* FONTE: CN - SIPM² - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRATIDOS RELATORIO DE EXECUÇÃO ALIENAÇÃO DE ATIVOS ANEXO 11 LRF

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2026

Decreto Municipal nº 1275, de 28 de julho de 2025

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	50.692	49.259	68.726	
Receita de Contribuições dos Segurados:	17.657	16.960	18.593	
Ativo	17.524	16.701	18.241	
Inativo	130	215	308	
Pensionista	3	44	44	
Receita de Contribuições Patronais	20.028	29.717	26.789	
Ativo	20.028	29.717	26.789	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	490	1.415	15.666	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	490	1.415	15.666	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	12.517	1.167	7.678	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.167	7.675	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	12.517	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	3	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização De Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	38.175	49.259	68.726	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	18.965	28.195	34.738	
Aposentadorias	17.026	24.917	31.330	
Pensões por Morte	1.939	3.278	3.408	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	18.965	28.195	34.738	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	19.210	21.064	33.988	
--	---------------	---------------	---------------	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	0	0	0	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	0	0	0	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0	
Investimentos e Aplicações	359.185	397.017	454.988	
Outros Bens e Direitos	150	0	0	

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2026



AMF - Demonstrativo # (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII+VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX-X)	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	4.000	5.394	4.842
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.000	5.394	4.842
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.299	1.410	1.776
Pessoal e Encargos Sociais	1.279	0	0
Demais Despesas Correntes	20	1.410	1.776
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	30	183	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.329	1.593	1.776
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.671	3.801	3.066
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2026

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	4	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	1.630	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	1.634	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
	2022	2023	2024
Aposentadorias	970	0	0
Pensões	660	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	1.630	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	4	0	0
---	----------	----------	----------

*FONTE: CM - SIPM² - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas:

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal n°3.336/2012.



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Fundo em capitalização
2025

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2024	-----	-----	-----	477.824
2025	49.246	51.521	-2.275	475.549
2026	47.014	49.696	-2.682	472.867
2027	45.011	50.032	-5.021	467.846
2028	42.950	50.030	-7.080	460.766
2029	41.026	49.558	-8.532	452.234
2030	39.168	49.606	-10.438	441.796
2031	37.350	50.292	-12.942	428.854
2032	35.629	50.496	-14.867	413.987
2033	33.996	50.726	-16.730	397.257
2034	32.479	50.712	-18.233	379.024
2035	31.014	50.097	-19.083	359.941
2036	29.589	49.629	-20.040	339.901
2037	28.201	49.077	-20.876	319.025
2038	26.862	48.774	-21.912	297.113
2039	25.679	49.452	-23.773	273.340
2040	24.444	49.315	-24.871	248.469
2041	23.227	48.455	-25.228	223.241
2042	22.102	46.936	-24.834	198.407
2043	20.926	45.619	-24.693	173.714
2044	19.815	43.970	-24.155	149.559
2045	18.683	42.826	-24.143	125.416
2046	17.657	41.029	-23.372	102.044
2047	16.753	39.131	-22.378	79.666
2048	15.867	37.156	-21.289	58.377
2049	14.916	34.777	-19.861	38.516
2050	13.982	32.265	-18.283	20.233
2051	13.044	30.091	-17.047	3.186
2052	12.050	27.627	-15.577	-12.391
2053	11.265	25.363	-14.098	-26.489
2054	10.466	23.147	-12.681	-39.170
2055	9.688	21.076	-11.388	-50.558
2056	9.054	19.565	-10.511	-61.069
2057	8.328	17.956	-9.628	-70.697
2058	7.647	16.336	-8.689	-79.386
2059	7.017	14.722	-7.705	-87.091
2060	6.434	13.224	-6.790	-93.881
2061	5.896	11.922	-6.026	-99.907
2062	5.380	10.728	-5.348	-105.255
2063	4.906	9.543	-4.637	-109.892
2064	4.456	8.645	-4.189	-114.081
2065	4.015	7.861	-3.846	-117.927
2066	3.560	7.181	-3.621	-121.548

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

ANP - Demonstrativo é (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2067	3.216	6.649	-3.433	-124.981
2068	2.889	6.034	-3.145	-128.126
2069	2.605	5.531	-2.926	-131.052
2070	2.336	5.187	-2.851	-133.903
2071	2.079	5.005	-2.926	-136.829
2072	1.832	4.836	-3.004	-139.833
2073	1.617	4.665	-3.048	-142.881
2074	1.428	4.491	-3.063	-145.944
2075	1.236	4.386	-3.150	-149.094
2076	1.077	4.292	-3.215	-152.309
2077	894	4.259	-3.365	-155.674
2078	742	4.198	-3.456	-159.130
2079	639	4.064	-3.425	-162.555
2080	558	3.863	-3.305	-165.860
2081	488	3.681	-3.193	-169.053
2082	431	3.505	-3.074	-172.127
2083	377	3.314	-2.937	-175.064
2084	319	3.133	-2.814	-177.878
2085	279	2.952	-2.673	-180.551
2086	237	2.786	-2.549	-183.100
2087	201	2.599	-2.398	-185.498
2088	154	2.466	-2.312	-187.810
2089	111	2.336	-2.225	-190.035
2090	97	2.141	-2.044	-192.079
2091	79	1.979	-1.900	-193.979
2092	65	1.832	-1.767	-195.746
2093	56	1.671	-1.615	-197.361
2094	46	1.517	-1.471	-198.832
2095	36	1.327	-1.291	-200.123
2096	30	1.140	-1.110	-201.233
2097	26	996	-970	-202.203
2098	18	894	-876	-203.079
2099	10	779	-769	-203.848

*FONTE: OS - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2026

ANP - Demonstrativo de (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: criado através da Lei Municipal nº3.336/2012.

M20 tabela 6.1 - Cosan LTDA - www.cosan.com.br

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

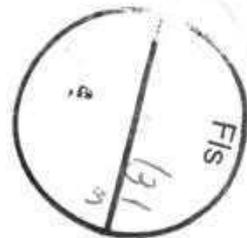
ANP - Demonstrativo 7 LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:





Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

ANP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CM - SIFIN® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Após a análise da projeção das receitas e despesas no âmbito do planejamento orçamentário e financeiro, verifica-se que não há margem fiscal disponível para a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Tal constatação decorre do comprometimento da receita corrente líquida com despesas obrigatórias já existentes, bem como da limitação imposta pelos limites legais e prudenciais de despesa com pessoal e demais obrigações permanentes. Adicionalmente, os cenários fiscais projetados indicam restrições no crescimento da arrecadação e aumento das vinculações legais, o que reduz a flexibilidade orçamentária.

Dessa forma, a administração não vislumbra espaço orçamentário e financeiro que permita a ampliação de compromissos permanentes sem comprometer o equilíbrio fiscal e o atendimento das demais obrigações legais e constitucionais.

Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2026

APP (IMP, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

DEGAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sub total	0	Sub total	0

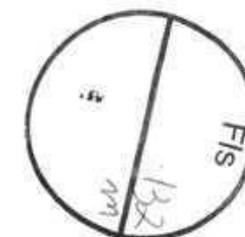
Total Geral	0	Total Geral	0
--------------------	----------	--------------------	----------

* FONTE: CN - SIFPM* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: Após análise detalhada da situação fiscal do município, informamos que, até a presente data, não foram identificadas ocorrências ou passivos relevantes relacionados aos seguintes itens:

- Demandas Judiciais;
- Dívidas em processo de reconhecimento;
- Avais e garantias concedidas;
- Assunção de passivos;
- Assistências diversas;
- Outros passivos contingentes;
- Frustração de arrecadação;
- Restituição de tributos pagos a maior;
- Discrepância de projeções;



Prefeitura Municipal de Itapeva
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2026

ARP (LRF, art. 47, § 3º)

RS milhares



Fontes e notas explicativas:

Outros riscos fiscais.

A ausência de registros nessas categorias decorre da inexistência de fatos geradores que caracterizem riscos fiscais relevantes ou potenciais, conforme verificação junto aos setores competentes, incluindo a assessoria jurídica, contábil e de arrecadação.

Reitera-se, portanto, que não há, neste momento, necessidade de provisionamento ou menção de riscos fiscais no presente exercício, permanecendo o compromisso da administração com o monitoramento contínuo de possíveis passivos e a atualização tempestiva destas informações, caso novos fatos venham a ocorrer.

138
2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Projeto de Lei 70/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências. (LDO)

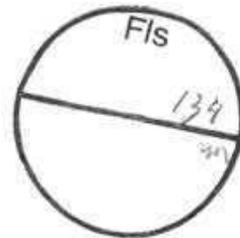
LDO – Anexo I – Audiência Pública



“CAPITAL DOS MINÉRIOS”

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propositura: Projeto de Lei 070/2025

Assunto: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Mario Tassinari

DELIBERAÇÃO

Cronograma de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/ 2026

- 06/05 à 05/06/2024 – 30 dias – Recebimento de Emendas na EFEO;
- **29/05 – quinta-feira – 21h30 – Audiência Pública;**
- 07/05 a 21/06 – Parecer da EFEO nas Emendas e no Projeto de Lei;
- 26/06 – quinta-feira – d/v únicas das Emendas e 1º d/v do PL;
- 03/07 – segunda-feira – 2ª d/v da Redação Final da LDO.

Sala de reuniões, 06 de maio de 2025.

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

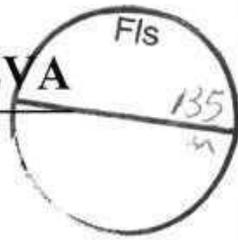
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para a **Audiência Pública** que realizará no dia **29 de maio (quinta-feira), às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, nesta cidade com a seguinte pauta:

Apresentação do **Projeto de Lei nº 070/2025** – Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.


RONALDO PINHEIRO
Presidente da Comissão

CONVITE

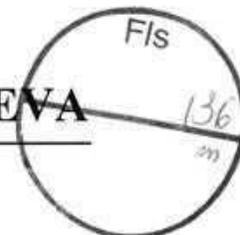
A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.**

O evento será realizado no dia **29 de maio (quinta-feira), às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto da Câmara Municipal de Itapeva, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, neste município.

Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.


RONALDO PINHEIRO
Presidente da Comissão



CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.**

O evento será realizado no dia **29 de maio, quinta-feira às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto da Câmara Municipal de Itapeva, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, neste município.

Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.


RONALDO PINHEIRO
Presidente da Comissão

PODER LEGISLATIVO**COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º c.c. Art. 63, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convoca todos para a **Audiência Pública** que será realizada na **segunda-feira dia 26 maio de 2025, às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano, 1135 - Jd Europa, nesta cidade com a seguinte pauta:

Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 1º quadrimestre (meses de janeiro, fevereiro, março e abril) do exercício de 2025

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.

Ronaldo Pinheiro
Presidente da Comissão

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária da Câmara Municipal convida Vossa Senhoria para a **Audiência Pública** que será realizada na **segunda-feira dia 26 maio de 2025, às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano, 1135 - Jd Europa, nesta cidade com a seguinte pauta:

Demonstração e avaliação pelo Executivo Municipal do cumprimento das metas do 1º quadrimestre (meses de janeiro, fevereiro, março e abril) do exercício de 2025.

Contamos com sua participação!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.

Ronaldo Pinheiro
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida a população em geral para a **Audiência Pública** que realizará no dia **29 de maio (quinta-feira), às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, nesta cidade com a seguinte pauta:

Apresentação do **Projeto de Lei nº 070/2025** - Executivo Municipal - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.

RONALDO PINHEIRO
Presidente da Comissão

CONVITE

A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária do Legislativo Itapevense convida para a Audiência Pública que debaterá o Projeto de Lei que **Estabelece as diretrizes a serem observadas na**

elaboração da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2026 e dá outras providências - LDO.

O evento será realizado no dia **29 de maio (quinta-feira), às 21h30**, no Plenário Ricardo Campolim de Almeida Neto da Câmara Municipal de Itapeva, localizado à Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, neste município.

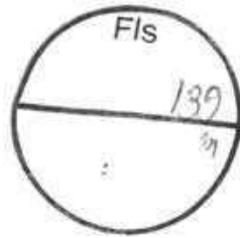
Contamos com sua presença!

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de maio de 2025.

RONALDO PINHEIRO
Presidente da Comissão

Fis
138
21





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REGISTRO DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO- 2026

29/05/2025

Nº	NOME	
1	Crystina mello	assessoria
2	Vitor Aguiar	
3	Roberto	CM I
4	Alexandro Polzella	Coordenador Câmara Itapeva
5	Flu de la Liza	Prefeitura
6	Elisara Corvia Julia Lima	Secretaria de Finanças
7	Luciana Campari	Comunidade Amore Menguetti
8	Julio Cesar Costa A Lm. de	COMARA
9	OSEC de Barros Campolide	Sec. Relações Institucionais
10	Roberto Guibee de Azeite	Câmara
11	Paulo R. Tavares	vereador - Itapeva - São Paulo
12	Roberto de Castro Silva	LOR VIDUANTINO
13	Carlos de Jesus A de Camargo	cidade
14	Alexandro D. Nogueira	Sec. Planejamento
15	Vanderlei Pereira dos Santos	Sec. Planejamento
16	Jefferson Ferreira Rodrigues Farpella	
17	Romulo R. Silva	
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

139B



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

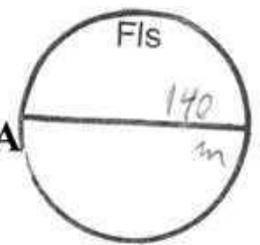
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Legislatura 2025 - 2028



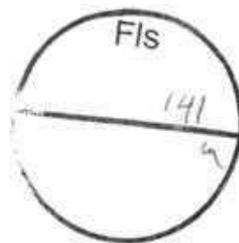
EXERCÍCIO DE 2025 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 01

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O PROJETO DE LEI 070/2025 – LDO/2026
DIA 29/05/2025

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte e uma e trinta horas a Comissão Permanente de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, promoveu Audiência Pública para debater com a comunidade o projeto de lei nº 070/2025 do Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências – LDO/2026. A Audiência foi presidida pelo Vereador Ronaldo Pinheiro Presidente da Comissão de Economia. Faz parte da Comissão os vereadores Thiago Rodrigues De Oliveira Araujo Vice-presidente E Os Membros , Gleyce Dornelas De Almeida, Valdimeia Pereira Dos Santos e Paulo Roberto Tarzã Dos Santos. Ao iniciar a explanação sobre o projeto o Vereador Ronaldo salienta que a Constituição Federal de 1988 prevê a existência de três instrumentos básicos para definir o modelo de integração entre planejamento e orçamento: a lei do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual - LOA. O Projeto de Lei nº 066/2023 que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município de Itapeva para o exercício de 2026, a chamada LDO, chegou nesta Casa de Leis no dia 30 de abril e foi apresentado em Plenário na 23ª sessão ordinária do dia 05 de maio. A Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária recebeu a matéria, em uma de suas reuniões e definiu um cronograma para tramitação do referido projeto, incluindo a audiência pública que acontece nesta noite. Conforme o cronograma, a matéria será apreciada pelo plenário na sessão do dia 26 de junho, em primeiro turno, junto com as propostas de emendas que porventura forem apresentadas e a redação final na sessão do

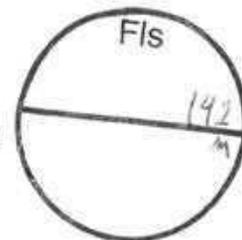


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Legislatura 2025 - 2028



EXERCÍCIO DE 2025 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 02

dia 30 de junho. Posteriormente a LDO aprovada será encaminhada ao Executivo para sanção e promulgação. Vale também ressaltar que o Edital de convocação para a audiência pública foi publicado na Imprensa Oficial do dia 19 de maio de 2025, edição nº 2650, foram encaminhados convites, e também foi colocada faixa para dar publicidade. Essa audiência pública além de cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo esclarecer a comunidade a respeito dessa questão. Isso é importante, porque como acontece todos os anos, quando a Comissão analisa a LDO normalmente são inseridas emendas de metas e prioridades que não constam da matéria enviada pelo prefeito e que tenham viabilidade técnica para serem implantadas. Um aspecto importante a ser lembrado por todos é que não se pode apresentar apenas a prioridade, o vereador ou a Comissão que propuser a emenda, precisa também indicar o recurso no orçamento para execução da benfeitoria. Nós agradecemos a participação de todos nesta audiência pública, lembrando que o debate é muito importante, pois todos precisam saber e acompanhar o direcionamento dos recursos públicos, no que será aplicado no ano seguinte, quais são as prioridades, enfim de que forma a administração municipal está trabalhando com o dinheiro arrecadado dos impostos que cada cidadão paga para os cofres municipais. O projeto de lei tem 30 artigos e conta com o Anexo de Metas Fiscais que se desdobra em dez tabelas, sendo essas: Metas anuais; Avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano anterior; Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Evolução do patrimônio líquido; Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS.; Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário; Estimativa e compensação da renúncia da receita; Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o anexo de Riscos Fiscais. O relator Vereador Ronaldo Pinheiro faz a apresentação dos



EXERCÍCIO DE 2025 LIVRO Nº.: 001 PAG.: 03

slides da Audiência Pública – a qual segue em anexo. LDO - Metas e Prioridade para 2026 - LDO - OBJETIVO - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. Deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual. EXIGÊNCIAS LEGAIS- Constituição Federal no seu artigo 165, inciso II e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/00 artigo 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei orgânica do Município de Itapeva artigo 140º, inciso II e parágrafo 2º. **PPA Plano Plurianual**-Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias** - Vigência anual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **LOA - Lei Orçamentária Anual** - Vigência Anual - Estima a receita e fixa as despesas para o exercício. Audiência disponível no link <https://www.facebook.com/share/p/17wBFVwsqi/>, e nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Audiência Pública sendo lavrada a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente. Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de maio de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

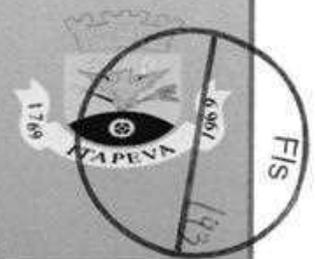
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2026

PROJETO DE LEI 070/2025



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Comissão de Orçamento e Finanças



Ciclo das peças orçamentárias



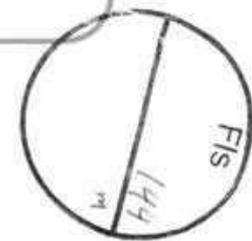
- Vigência de 04 anos a partir segundo ano mandato
- Estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



- Vigência anual
- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento



- Vigência Anual
- Estima a receita e fixa as despesas para o exercício



AUDIÊNCIA PÚBLICA

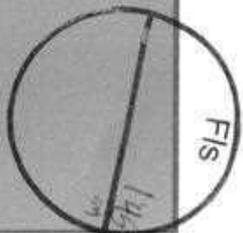
LDO 2026



A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento inovador, trazido pela Constituição Federal de 1988 para ampliar a transparência do processo de elaboração do orçamento e antecipar ao Legislativo a condução das finanças públicas (NASCIMENTO, 2001).

Tradicionalmente, o Poder Legislativo participava do processo orçamentário apenas para autorizar os gastos fixados pelo Poder Executivo. Com a LDO, o Poder Legislativo tem participação concreta na condução das finanças públicas, interferindo no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.

Isso ocorre porque com a LDO os parlamentares aprovam as normas para elaboração da LOA, permitindo ou não atos que afetem diretamente o orçamento anual. (NASCIMENTO, 2001).



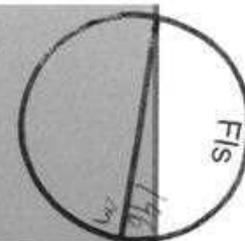
AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2026

A competência para elaborar a proposta de LDO é do Poder Executivo, que encaminha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias PLDO ao Poder Legislativo para aprovação. Assim, todo ano, o prefeito encaminha à Câmara de Vereadores suas metas e prioridades para o ano seguinte.

Já que estamos frequentemente falando em projeto de LDO, você sabe qual a diferença entre projeto de lei e lei? Pois bem, basicamente, um projeto de lei é um conjunto de normas que deve submeter-se à tramitação num órgão legislativo com o objetivo de efetivar-se, após a aprovação, através de uma lei.

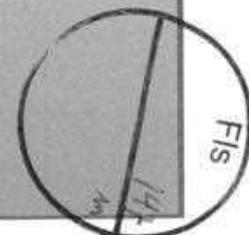
Assim, ressalte-se que o projeto de LDO (PLDO) é um **projeto**³ de lei, ou seja, é um texto elaborado pelo Poder Executivo que traz um conjunto de normas, que após aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo é denominado de LDO (a LDO é então a lei, ou seja, o projeto de lei que foi aprovado pelo poder Legislativo).



AUDIÊNCIA PÚBLICA

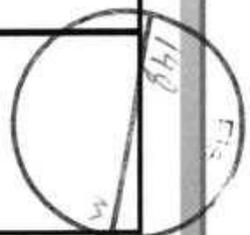
LDO 2026

- A inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando portanto a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de “elaboração” e de “aprovação” das propostas orçamentárias incumbindo assim o Poder Legislativo de fazer audiência pública sobre o referido projeto de lei.



LDO 2026

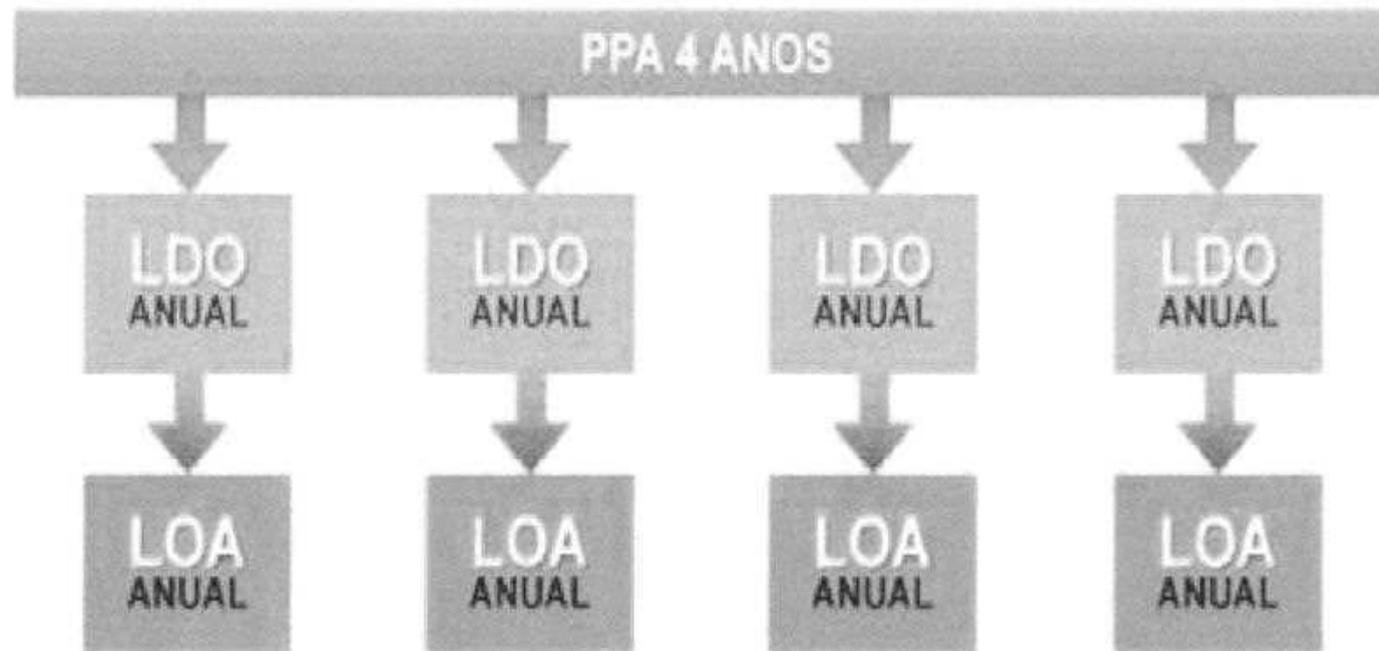
Constituição Federal	LRF
Estabelecer metas e prioridades da administração pública	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
Orientar a elaboração e execução da LOA	Definir critérios e formas de limitação de empenho
Dispor sobre as alterações na legislação tributária	Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal	Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
	Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência
	Estabelecer metas fiscais
Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo	Dispor sobre riscos fiscais



AUDIÊNCIA PÚBLICA

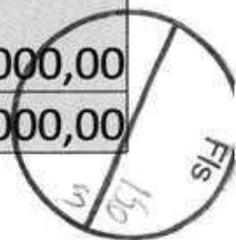
LDO 2026

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO
INSTRUMENTOS LEGAIS



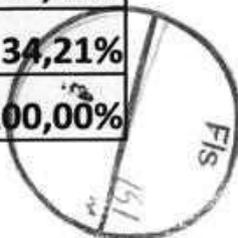
RECEITA GERAL	PREFEITURA	IPMI	PREF + IPMI
Receitas	579.985.000,00	61.216.000,00	641.201.000,00
Receitas tributárias	<u>83.221.000,00</u>	0,00	83.221.000,00
Receitas de contribuição	5.986.000,00	21.568.000,00	27.554.000,00
Receitas Patrimonial	4.151.000,00	9.441.000,00	13.592.000,00
Receita agropecuária	31.000,00	0,00	31.000,00
Receitas de serviços	168.000,00	0,00	168.000,00
Transferências correntes	<u>521.116.000,00</u>	0,00	521.116.000,00
Outras receitas correntes	<u>14.786.000,00</u>	1.562.000,00	16.348.000,00
Receitas de capital	0,00	0,00	0,00
Receitas intraorçamentárias	0,00	28.645.000,00	28.645.000,00
Deduções FUNDEB	<u>-49.474.000,00</u>	0,00	-49.474.000,00

* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças



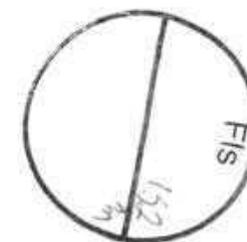
Secretarias	Pessoal e encarg	Desp.correntes	Capital	TOTAL	%
Sec. Planejamento	409.000,00	112.000,00	5.000,00	526.000,00	0,09%
Controladoria Geral	1.050.000,00	423.000,00	18.000,00	1.491.000,00	0,27%
Sec. Desenvol. Econo	635.000,00	837.000,00	103.000,00	1.575.000,00	0,28%
Sec. Relaç Instituc	1.393.000,00	1.581.000,00	71.000,00	3.045.000,00	0,54%
Sec. Agricultura	1.432.000,00	1.762.000,00	196.000,00	3.390.000,00	0,60%
Procuradoria Geral	2.335.000,00	1.868.000,00	10.000,00	4.213.000,00	0,75%
Sec. Cultura	941.000,00	2.981.000,00	620.000,00	4.542.000,00	0,81%
Sec. Esportes	1.084.000,00	4.155.000,00	407.000,00	5.646.000,00	1,00%
Sec. Administração	3.675.000,00	3.698.000,00	30.000,00	7.403.000,00	1,32%
Sec. Meio Ambiente	896.000,00	11.128.000,00	408.000,00	12.432.000,00	2,21%
Sec. Obras	2.245.000,00	6.548.000,00	4.157.000,00	12.950.000,00	2,30%
Sec. Transportes	2.730.000,00	8.568.000,00	3.517.000,00	14.815.000,00	2,63%
Sec. Finanças	4.258.000,00	15.931.000,00	4.552.000,00	24.741.000,00	4,40%
Sec. Adm. Regionais	4.931.000,00	14.227.000,00	5.672.000,00	24.830.000,00	4,41%
Sec. Defesa Social	11.211.000,00	15.998.000,00	294.000,00	27.503.000,00	4,89%
Sec. Desen. Social	4.515.000,00	24.671.000,00	1.701.000,00	30.887.000,00	5,49%
Sec. Educação	131.000.000,00	58.693.000,00	307.000,00	190.000.000,00	33,78%
Sec. Saúde	44.083.000,00	147.414.000,00	920.000,00	192.417.000,00	34,21%
Despesas	218.823.000,00	320.595.000,00	22.988.000,00	562.406.000,00	100,00%

* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças

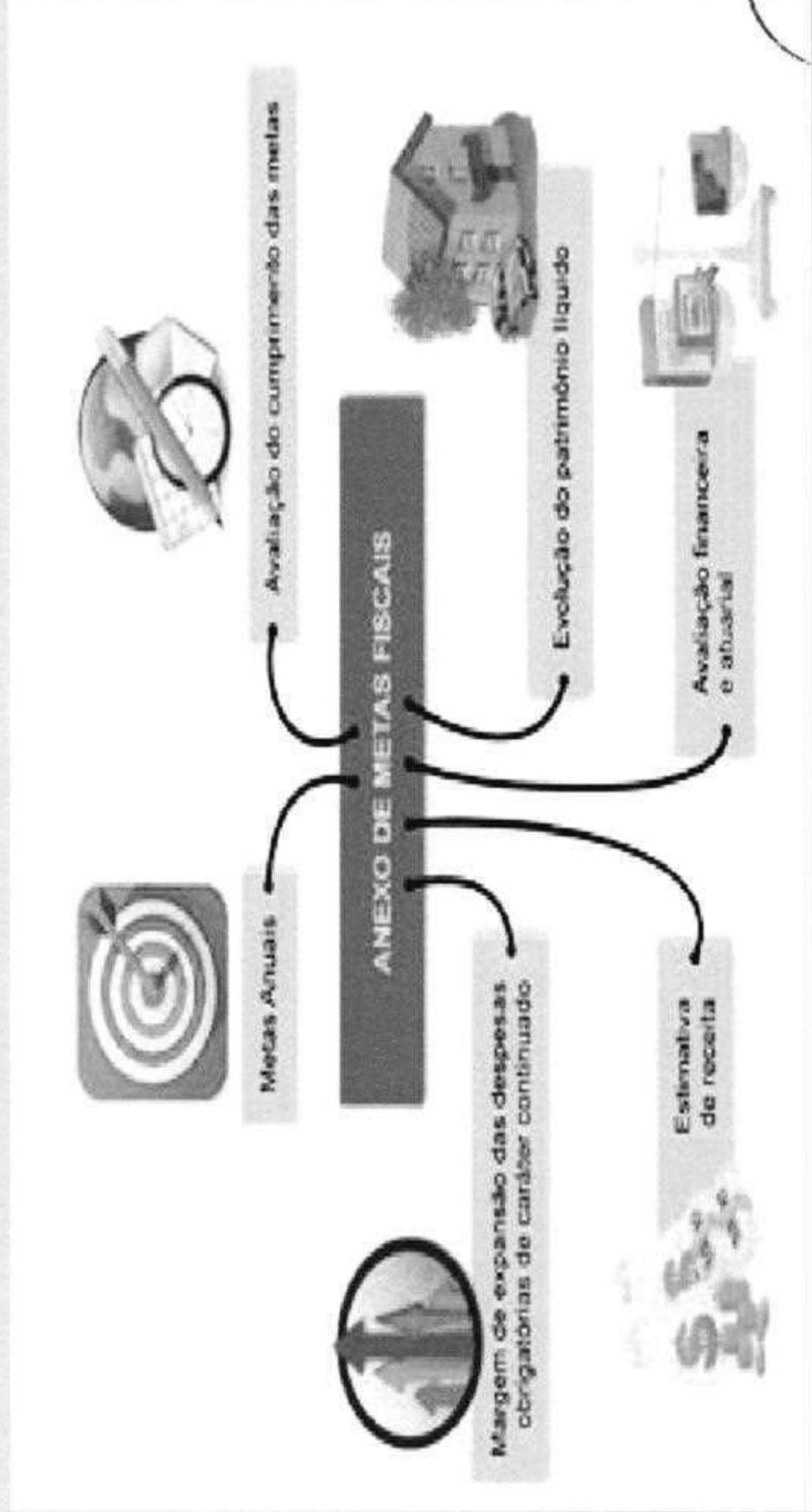


RESULTADOS LDO/2026	Metas Fiscais	
Resultado Primario(receita-despesa)	1.698.000,00	
Resultado Nominal(comparativo da divida consolidada liquida entre ano de execucao com o ano anterior)	3.280.000,00	

* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças



AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2026



AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2026

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2026

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhões

Especificação	2026		2027		2028		R\$ RCL (R\$ RCL)
	Valor corrente (A)	R\$ RCL (R\$ RCL)	Valor corrente (B)	R\$ RCL (R\$ RCL)	Valor corrente (C)	R\$ RCL (R\$ RCL)	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	579.980	99.9998	604.461	99.9998	627.834	99.9998	99.9998
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	576.419	99.9843	600.740	99.9843	624.049	99.9843	99.9843
Receitas primárias Correntes	576.419	99.9843	600.740	99.9843	624.049	99.9843	99.9843
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.220	14.3486	66.722	14.3486	90.097	14.3486	14.3486
Transferências Correntes	471.635	81.3193	493.538	81.3193	510.810	81.3193	81.3193
Demais Receitas Primárias Correntes	21.559	3.7172	22.463	3.7172	23.341	3.7172	3.7172
Receitas Primárias de Capital	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	577.900	99.6418	603.294	99.6418	625.563	99.6418	99.6418
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	574.715	99.0918	598.970	99.0918	622.310	99.0918	99.0918
Despesas primárias Correntes	549.830	94.8006	573.033	94.8006	595.366	94.8006	94.8006
Pessoal e Encargos Sociais	242.180	41.7662	262.400	41.7662	262.199	41.7662	41.7662
Outras Despesas Correntes	307.649	52.0442	310.632	52.0442	333.079	52.0442	52.0442
Despesas Primárias de Capital	24.887	4.2910	25.937	4.2910	26.943	4.2910	4.2910
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000	0,0000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.216	10.5547	63.799	10.5547	66.276	10.5547	10.5547
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.774	8.9268	53.958	8.9268	56.052	8.9268	8.9268
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	52.338	10.9208	56.012	10.9208	58.874	10.9208	10.9208
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.339	10.9208	66.012	10.9208	68.574	10.9208	10.9208
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha IV) - (I - II)	3.669	0.2928	1.769	0.2928	1.839	0.2927	0.2927
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha VI) - IV) + (III - IV)	-9.667	-1.7012	-10.264	-1.7012	-10.689	-1.7012	-1.7012
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	3.570	0.6155	3.721	0.6155	3.869	0.6155	0.6155
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPPS)	2	0,0000	2	0,0000	2	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DCP)	18.487	3.1892	16.518	3.1892	14.348	3.1892	3.1892
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.377	-2,268	-5.215	-4,756	-8.251	-7,259	-7,259
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.280	3.124	2.734	2.500	2.829	2.492	2.492

FIS
154

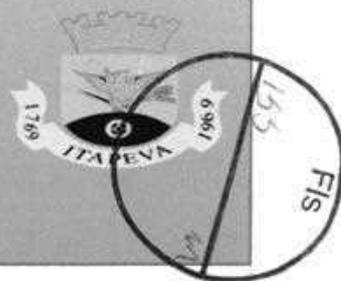
AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2026.



Agradecemos a Participação de
Todos.

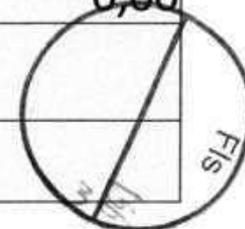
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Comissão de Orçamento e Finanças



* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças

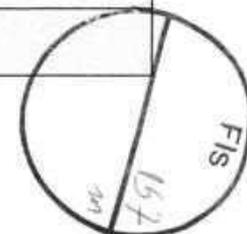
RECEITA TRIBUTÁRIA	83.221.000,00
IMPOSTOS PRINCIPAL	76.396.000,00
Imposto sobre serviços de qualquer-ISS	31.503.000,00
Imp. s/ a propriedade predial-IPTU	17.852.000,00
Retidos nas fontes -IRRF	19.900.000,00
Imposto s/tr.inter vivos-bens imóv.-ITBI	7.141.000,00
TAXAS	6.825.000,00
Taxa licença prestação de serviços	4.410.000,00
Taxa de poder de policia	2.415.000,00
Outras taxas	0,00
<u>VOLTAR</u>	



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	521.116.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO/ESTADO DIVERSOS	261.153.000,00
Cota parte- ICMS	118.661.000,00
Cota parte- FPM	97.554.000,00
Cota parte-IPVA	33.078.000,00
Outras transferências	11.860.000,00
TRANSF.RECURSOS DO SUS UNIÃO/ESTADO	107.457.000,00
Bloco da atenção do mac ambul.e hospitalar (MAC)	56.630.000,00
Bloco da atenção básica (BLATB)	12.136.000,00
Bloco da assist. Farmacêutica - comp. Básico	694.000,00
Outras transferências	37.997.000,00
TRANS.CONV.UNIÃO/ESTADO PROGR.DE ASSIST.SOCIAL	2.730.000,00
TRANS.CONV.UNIÃO/ESTADO EDUCAÇÃO	149.776.000,00

VOLTAR

* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças



Prefeitura	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.786.000,00
Ressarcimento plano de saúde	1.827.000,00
Multas previstas na legis trânsito	1.689.000,00
Outras multas e juros de mora	1.609.000,00
Receita div.ativa não tributária outras receita	221.000,00
Outras receitas divida ativa	9.440.000,00

* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças

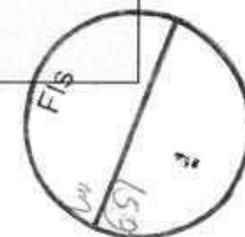
voltar



DEDUÇÕES P/O FUNDEB	-49.474.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - icms	-23.732.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - fpm	-17.642.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - ipva	-6.616.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - itr	-1.322.000,00
Deduções de receitas p/o fundeb - ipi expo	-162.000,00

* - fonte dos dados – Prefeitura Municipal de Itapeva – Secretaria Municipal de finanças

VOLTAR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

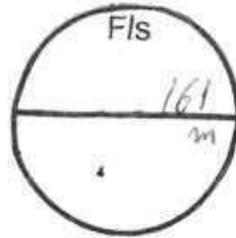
Projeto de Lei 70/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências. (LDO)

LDO – Anexo II – Emendas



“CAPITAL DOS MINÉRIOS”

EMENDAS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 01/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica alterada o art. 2º do Projeto de Lei nº 070/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA do exercício 2026, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e de desenvolvimento social;

II - o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III - o desenvolvimento econômico sustentável;

IV - o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V - a eficiência e o processo democrático na Gestão pública; e

VI - apoio a atividades agropecuárias de agricultura familiar e qualificação da mão de obra.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

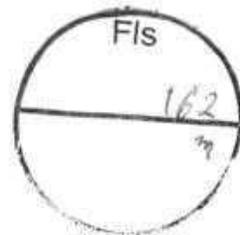

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 02/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Ficam alterados o §1º e o §2º do artigo 5º do Projeto de Lei 0070/2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta e para servir de fonte de créditos para as emendas parlamentares impositivas individuais;

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo deverá ser destinado à abertura de créditos adicionais destinados a prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

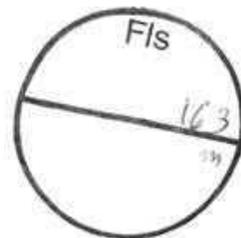

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZA DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 03/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 8º do Projeto de Lei 0070/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 8º.....

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo não incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

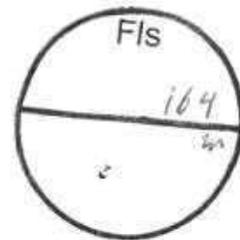
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 04/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 do Projeto de Lei 0070/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei. "

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO

VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

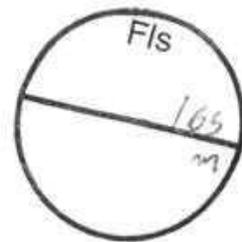
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA

MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 05/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a redação do item II do §1º, do §4º e dos itens II e III, todos do Art. 23 do Projeto de Lei 0070/2025, conforme abaixo especificado:

Art. 23

§ 1º - (...)

II –que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - (...)

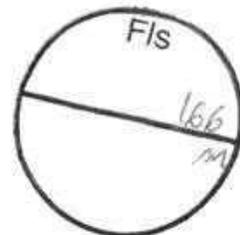
§ 3º - (...)

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelos Secretários responsáveis das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - (...)

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos encaminhando individualmente ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

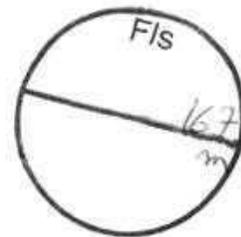
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 06/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica acrescido o seguinte item IV ao §4º, e o seguinte §6º, ambos referentes ao artigo 23º do Projeto de Lei 0070/2025, conforme abaixo especificado:

Art. 23 (...)

§ 4º.

IV - Até 30 de Setembro de 2.026 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º (...)

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2.026, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

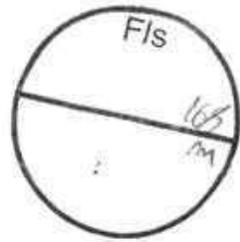

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 07/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 26º do Projeto de Lei nº 070/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 26

§ 2º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei LOA 2026, a proposta Orçamentária de que trata o *caput*, em sua integralidade;

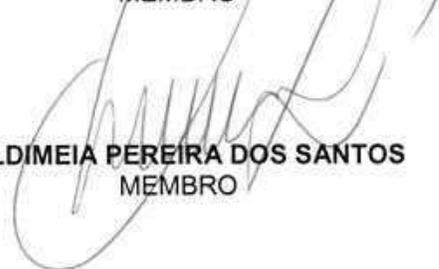
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

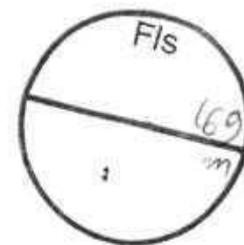

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 08/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (..) As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

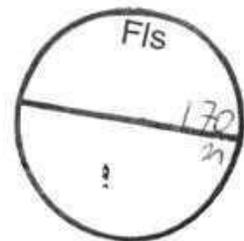

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 09/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de subprefeituras nos distritos do Alto da Brancal, Areia Branca e Guarizinho.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

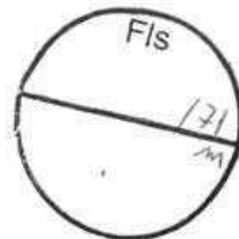

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 10/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação de um programa municipal de recuperação de estradas rurais, nos moldes do programa “Melhor Caminho” do governo do estado de São Paulo.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

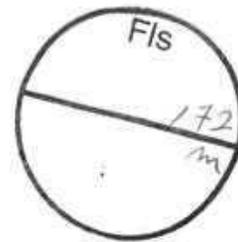
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 11/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

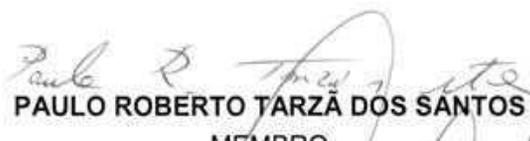
Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para alteração da referência salarial de categorias integrantes do Quadro de Apoio Escolar (QAE).

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

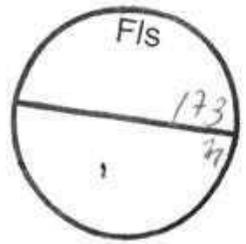

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 12/2025 – ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro São Camilo.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

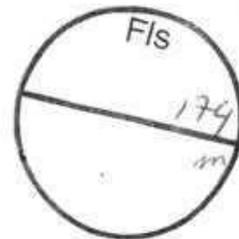

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 13/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Portal Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

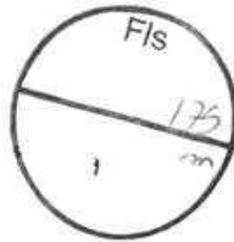
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 14/2025 – ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o asfaltamento da Estrada Hilário Martins que liga a área urbana de Itapeva ao Quilombo do Jaó.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

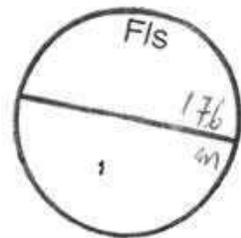
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 15/2025 – ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para implementação e aprimoramento da infraestrutura urbana nos lotes urbanizados do Jardim Kantian II.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

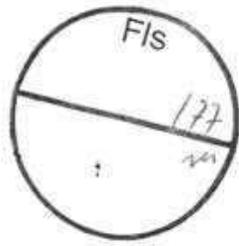

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 16/2025 – ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para concessão de aumento do valor pago como vale alimentação aos funcionários públicos municipais.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

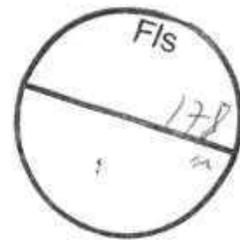

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

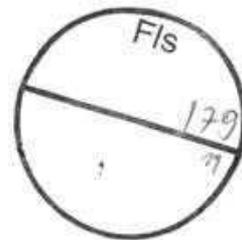
EMENDA Nº 17/2025 – Ronaldo Coquinho

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação e lajotamento de vias públicas.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


RONALDO PINHEIRO
VEREADOR PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

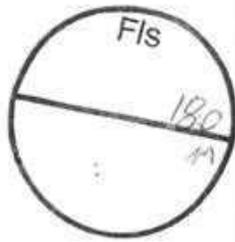
EMENDA Nº 18/2025 – Ronaldo Coquinho

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de pontes.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


RONALDO PINHEIRO
VEREADOR PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

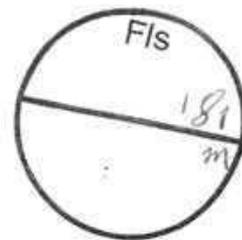
EMENDA Nº 19/2025 – Ronaldo Coquinho

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o efetivo pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


RONALDO PINHEIRO
VEREADOR PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

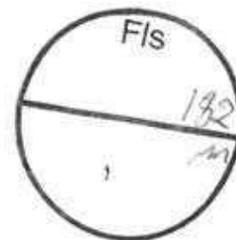
EMENDA Nº 20/2025 – DR. MARCELO POLI

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma nova Unidades Básica de Saúde na Vila São Miguel.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

DR. MARCELO POLI
VEREADOR PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 21/2025 – ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para garantia das subvenções destinadas anualmente à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, devendo-se observar como valor mínimo para o exercício de 2026 o montante total das subvenções pagas no exercício de 2024, corrigido monetariamente pelo IPCA.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

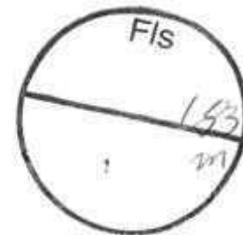

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

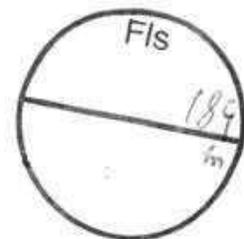
EMENDA Nº 22/2025 – Val Santos.

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma Unidade Básica de Saúde Animal, consistindo em um centro especializado para atendimento veterinário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

VAL SANTOS
VEREADORA PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

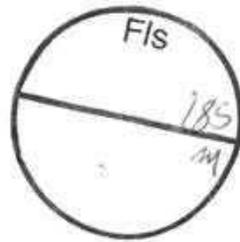
EMENDA Nº 23/2025 – Val Santos.

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento do Bairro de Cima II.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

VAL SANTOS
VEREADORA PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

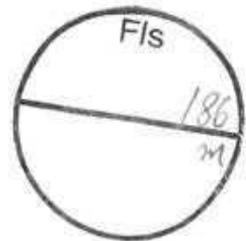
EMENDA Nº 24/2025 - VANDERLEI PACHECO

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para reforma e revitalização das escolas da rede pública municipal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

VANDERLEI PACHECO
VEREADOR AVANTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

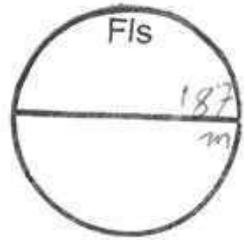
EMENDA Nº 25/2025 - VANDERLEI PACHECO

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para realização de parceria com a Sabesp para implantação de rede de distribuição de água no bairro Cercadinho e instalação de uma nova caixa de água.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


VANDERLEI PACHECO
VEREADOR AVANTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 26/2025 – Vanderlei Pacheco e Jr. Guari

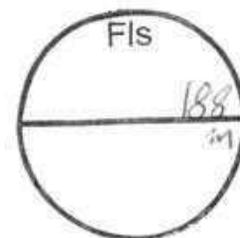
Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para o lajotamento dos bairros Amarela Velha e Cercadinho.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


VANDERLEI PACHECO
VEREADOR AVANTE


JUNIOR GUARI
VEREADOR REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0070/2025 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 27/2025 – Vanderlei Pacheco e Jr. Guari

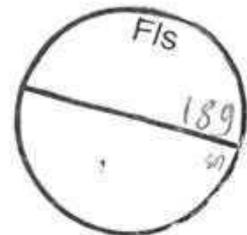
Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma creche/EMEI no bairro Amarela Velha

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


VANDERLEI PACHECO
VEREADOR AVANTE

~~~~
JUNIOR GUARI
VEREADOR REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 28/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de glebas de terra para a implementação de lotes urbanizados e moradias populares.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

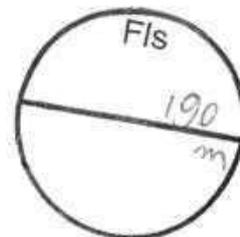

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 29/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma usina fotovoltaica.

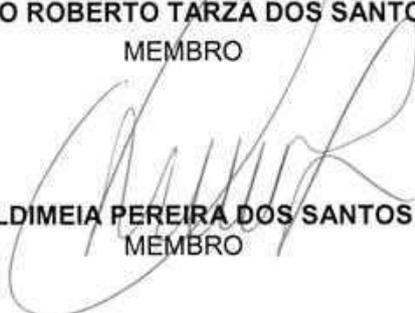
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

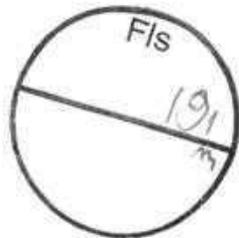

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 30/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um novo prédio para receber a Escola Municipal Dom Silvio Maria Dário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

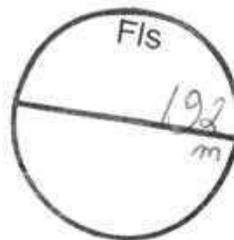
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 31/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma praça no Jardim Virginia a ser implementada entre as ruas Alberto Marciano Saponga de Oliveira e a rua José Ricardo de Oliveira.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de junho de 2025.

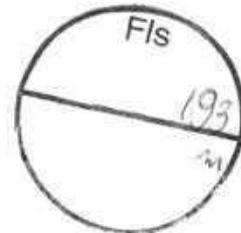
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 32/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel anexo à Escola Municipal José Sebastião Herrera para construção de uma quadra coberta e demais ampliações.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

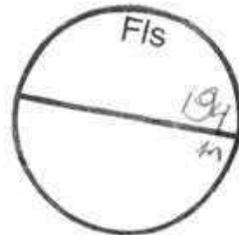
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 33/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para aquisição de um imóvel para a construção de um campo de futebol para sede do Distrito Alto da Brancal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

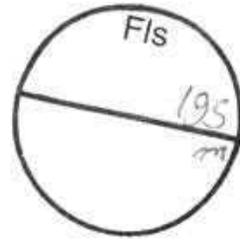
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 34/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes destinadas à construção de uma Unidade Básica de Saúde para atender as famílias do Bairro de Cima I e II.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

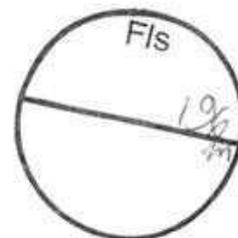
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 35/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de uma ponte sobre o Rio Taquari Mirim visando garantir o acesso aos bairros Faxinal de Baixo e Faxinal de Cima, Bethânia e ao bairro do Cedro.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

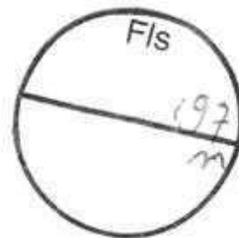

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 36/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para construção de um centro de eventos no terreno da Fazenda Pilão D'água.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

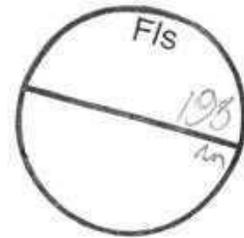
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 37/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para pavimentação do pátio do Conjunto Habitacional Paulina de Moraes – CDHU.

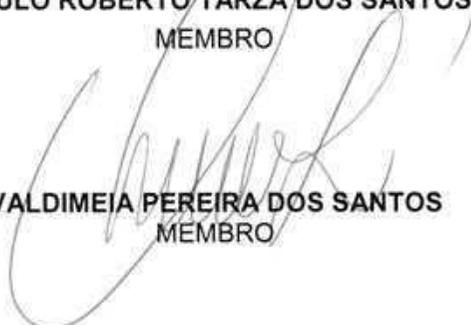
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.

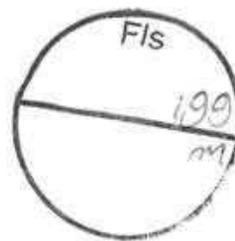

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 70/2025 - ESTABELECE as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EMENDA Nº 38/2025 - ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica inserido o seguinte artigo no Projeto de Lei 0070/2025, renumerando-se os demais:

Art. (...) O Poder Executivo Municipal consignará na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 dotações orçamentárias suficientes para a reforma e ampliação do Mercado Municipal do Produtor Rural.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de junho de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO